

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ADMINISTRAÇÃO
CURSO DE MESTRADO**

LUCIRLENE MACIEL CAVALHEIRO QUINTANA

**DESVELANDO A LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UMA
ANÁLISE CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA DA
APLICABILIDADE NA AGROINDÚSTRIA FRIGORÍFICA.**

**CAMPO GRANDE/MS
ABRIL/2018**

LUCIRLENE MACIEL CAVALHEIRO QUINTANA

**DESVELANDO A LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UMA
ANÁLISE CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA DA
APLICABILIDADE NA AGROINDÚSTRIA FRIGORÍFICA.**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Administração, curso de Mestrado, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Mestre em Administração. Orientador: Prof. Dr. Elcio Gustavo Benini.

**CAMPO GRANDE/MS
ABRIL/2018**

LUCIRLENE MACIEL CAVALHEIRO QUINTANA

**DESVELANDO A LEI DE EXECUÇÃO PENAL: UMA ANÁLISE
CRÍTICA SOB A PERSPECTIVA DA APLICABILIDADE NA
AGROINDÚSTRIA FRIGORÍFICA.**

APROVADO EM: 07 / 05 / 2018

Dissertação defendida à Comissão Examinadora integrada pelos professores.

Orientador: Prof. Dr. Elcio Gustavo Benini
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Nome do Examinador: Prof^a. Dra. Márcia Maria dos Santos Bortolucci Espejo
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Nome do Examinador: Prof. Dr. Heitor Romero Marques
Universidade Católica Dom Bosco – UCDB

Nome do Suplente: Prof. Dr. Leandro Sauer
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

Nome do Suplente: Prof. Dr. Marcelo Ribeiro Silva
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS

**CAMPO GRANDE/MS
ABRIL/2018**

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer primeiramente a Deus e a Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, que me proporcionaram saúde, perseverança e os meios para que ingressasse no mestrado e tivesse êxito em meus objetivos. Aos meus familiares Beatriz Yuki, Allan, Aivolet e Salvador que foram a base de apoio para superação das dificuldades encontradas no decorrer desses dois anos.

Agradeço ao Professor Elcio que me orientou e cooperou para a realização deste trabalho, administrando com maestria minhas crises existenciais na lapidação dos objetivos e problemáticas norteadoras. Agradeço também aos Professores Márcia Bortolucci e Heitor Romero que carinhosamente engrandeceram a pesquisa com suas valorosas contribuições na banca de qualificação.

Por fim, agradeço aos colegas de mestrado e todas as pessoas que de alguma forma, contribuíram para esta conclusão, amigos fiéis que perseveraram para auxiliar-me nas abordagens e contatos com o público alvo na coleta de dados.

“Deixe-me dizer em que acredito: no direito do homem de trabalhar como quiser, de gastar o que ganha, de ser dono de suas propriedades e de ter o Estado para lhe servir e não como seu dono. Essa é a essência de um país livre, e dessas liberdades dependem todas as outras.”

(Margaret Thatcher)

Resumo:

Estudar a aplicabilidade do uso da mão-de-obra apenada em agroindústrias frigoríficas não se limita aos custos empresariais da indústria, mas considera diversos fatores de interesses públicos e privados. Em face disso, este trabalho analisou o conhecimento empresarial e a viabilidade das políticas públicas como ferramenta de gestão agroindustrial para redução financeira em frigoríficos no Estado de Mato Grosso do Sul. A contextualização abordou ainda a percepção dos sindicatos patronal e dos empregados, da agência interveniente e de presos, com cariz de atratividade econômica e responsabilidade social. O campo empírico foi composto das principais normativas que constituem o arcabouço legal das políticas de inserção de mão de obra apenada, o que caracteriza esta pesquisa como exploratória e qualitativa. O uso de dados quantitativos justifica-se pela mensuração do objeto de estudo na abordagem de agroindústrias frigoríficas geograficamente sediadas em Mato Grosso do Sul em estudos de casos concretos. Como resultado, tem-se na conclusão uma síntese da viabilidade de uso das políticas públicas na contratação da mão de obra carcerária, peculiaridades da atividade agroindustrial frigorífica e probabilidade da aplicabilidade dessa mão de obra sentenciada.

Palavras-chaves: Políticas Públicas. Lei de Execução Penal. Mão de Obra carcerária.

Abstract:

To study the applicability of the use of the labor *apenada* in refrigerating agribusinesses is not limited the costs entrepreneurs of the industry, but it considers several factors of public and private interests. In face of that, this work analyzed the business knowledge and the viability of the public politics as tool of administration agroindustrial for financial reduction in freezers in the State of Mato Grosso do Sul. The contextualização still approached the perception of the unions patronal and of the employees, of the intervening agency and of arrested, with cariz of economical attractiveness and social responsibility. The empiric field was composed of the main ones normative that they constitute the legal outline of the politics of insert of hand of work *apenada*, what characterizes this research as exploratory and qualitative. The use of quantitative data is justified geographically for the measurement of the study object in the approach of refrigerating agribusinesses headquartered in Mato Grosso do Sul in studies of concrete cases. As result, is had in the conclusion a synthesis of the viability of use of the public politics in the recruiting of the hand of prison work, peculiarities of the activity refrigerating agroindustrial and probability of the applicability of that hand of sentenced work.

Keywords: Public politics. Law of Penal Execution. Prison labor.

PREFÁCIO

O catolicismo abarcou no Brasil juntamente com os colonizadores portugueses, enraizando sua hegemonia desde a colonização e evangelização indígena. Havia um equilíbrio e consenso entre as ordenações do Estado e da Igreja, caracterizado por meio do sustento da Igreja pelo Estado e da confirmação do Estado e definição das formas de punição, nas condenações dos tribunais de inquisição da Igreja.

Com a alegação de combater a heresia, as instituições religiosas mantinham um sistema jurídico sob a égide da Igreja Católica Romana. No período medieval não havia a sanção de pena privativa de liberdade ou a prática civil de condenar os delinquentes a cadeia, o sujeito que cometesse crimes seria julgado pela igreja e condenado pelo governo aos crimes de tortura, pena de morte e a fogueira, formas bastante comuns de punição à época.

É salutar uma reflexão acerca da evolução do crime, castigo e punição, categorizando biologicamente o ser humano com um ser social, que independente da vida em grandes ou pequenas comunidades, estava fadado a regras de conduta ética, cultural, moral e de costumes pré estabelecidos por instituições governamentais e religiosas.

Se o termo “ser humano” é utilizado nas ciências e na Teoria da Evolução para descrever a espécie homo sapiens por possuir inteligência e razão, o que leva o raciocínio de certos indivíduos a pensamentos nefastos com instintos animais e muitas vezes irracionais? Frente à questões sociais estabelecidas na racionalidade e distintas entre o certo e o errado, ponderam-se reflexões se porventura o crime faz parte da natureza humana.

Peculiaridades do ser humano como a única criatura com autoconsciência de sua existência, capacidade de raciocínio lógico, de comunicação complexa de fala, gestos e escrita, de organização em grupos sociais e consciência sobre a morte nos reporta aos devaneios do sentido condutor à prática de crimes diante do iminente conhecimento de sofrimento, escassez e provações impostas pelo regime punitivo e condenatório.

Na essência da proporcionalidade do crime e castigo, a legislação apregoa a sanção corretiva e ressocialização do sentenciado, todavia, a punição psicológica e a tortura moral imposta aos encarcerados seria capaz de reintegrar um ser social na convivência em sociedade? O Estado que detém valores e função preventiva e corretiva da saúde, educação e segurança, sofre as consequências de falhas na essência do objetivo do sistema carcerário demonstrado na crescente lotação das unidades prisionais. Um sistema penal reformulado, com sanções adequadas e estimativas de eficiência e eficácia nos resultados de reincidência minimizariam a sociedade do risco de também sofrerem a sanção dos desregrados sociais.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Cenário nacional da atenção às pessoas egressas	22
Gráfico 2	População Total de Presos	26
Gráfico 3	Taxa Populacional da Prisão	27
Gráfico 4	Custo Mensal por preso	32
Gráfico 5	Faixa etária dos presos em Mato Grosso do Sul	33
Gráfico 6	Tempo em que a empresa atua no mercado Sul Mato Grossense	51
Gráfico 7	Tipos de crimes dos presos em Mato Grosso do Sul	58

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Estatística carcerária de Mato Grosso do Sul/Fevereiro/2018	31
Tabela 2	Tabela comparativa dos encargos incidentes na folha de pagamento	37
Tabela 3	Agroindústrias Frigoríficas com SIF em MS por microrregião	46
Tabela 4	Tabela comparativa dos encargos incidentes na folha de pagamento sob a perspectiva da coleta de dados e atualização de valores vigentes	56

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Distinção entre Eficácia, Eficiência, Efetividade e Equidade	39
Quadro 2	Categoria de Análise e Elementos Constitutivos	41

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
2	REFERENCIAL TEÓRICO	19
2.1	A gênese da prisão na modernidade: determinações e contradições	19
2.2	Políticas Públicas e mão-de-obra de apenados: uma análise e aproximação com organizações agroindustriais	25
2.3	Dicotomia pragmática no uso de políticas públicas da mão de obra carcerária e os benefícios ao empregador de apenados sob a perspectiva financeira.	34
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO E CAMPO EMPÍRICO	40
3.1	Categoria da pesquisa quanto à abordagem	42
3.2	Categoria da pesquisa quanto à natureza	43
3.3	Categoria da pesquisa quanto aos objetivos	44
3.4	Categoria da pesquisa quanto aos procedimentos	44
3.5	Procedimentos para coleta e análise dos dados	45
4	ANÁLISE E TABULAÇÃO DOS DADOS	49
4.1	Questões Legais e Contratuais	49
4.1.1	Caracterizar as políticas públicas de inserção de mão de obra carcerária no mercado de trabalho	49
4.1.2	Identificar a taxa de utilização das políticas públicas em indústrias frigoríficas no Estado de Mato Grosso do Sul	51
4.1.3	Estimar o conhecimento empresarial acerca da possibilidade de uso da mão de obra sentenciada	53
4.2	Técnico-operacional	54
4.2.1	Verificar, sob a perspectiva técnica-operacional, motivos pela baixa aplicabilidade da política pública assegurada pela LEP	54
4.2.2	Apontar a viabilidade de enquadramento nas funções operacionais produtivas, para a classe dos trabalhadores encarcerados, em unidades frigoríficas	56

4.3	Social-ideológica	57
4.3.1	Expressar percepções de resistência das organizações, assim como preconceito ou preocupação com a negatividade da imagem da empresa	58
4.3.2	Delinear a possibilidade do <i>marketing</i> social para divulgação da responsabilidade social mercadológica	59
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
	REFERÊNCIAS	68
	APÊNDICE	73

1 INTRODUÇÃO

O sistema carcerário brasileiro tem despertado as atenções governamentais e empresariais em razão do grande volume da massa carcerária e da falta de infraestrutura para manter, alimentar e ressocializar os detentos. Segundo dados do *Institute for Criminal Policy Research* (ICPR), da *Birkbeck University of London*, o Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo, ficando atrás apenas dos Estados Unidos e da China (ICPR, 2018).

A princípio, o cumprimento de pena tem por objetivo punir o indivíduo pelo ato praticado, prevenir a reincidência e ressocializar o apenado. São sanções aplicadas por meio da pena privativa de liberdade, da pena restritiva de direitos e da pena de multa (OLIVEIRA, 2009). Contudo, o sistema penitenciário não tem conseguido cumprir com a responsabilidade de ressocializar o apenado, muitas vezes causando-lhe revolta diante dos inúmeros problemas de infraestrutura, como a superlotação e a falta de condições mínimas de saúde, higiene e alimentação.

A Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, regulamenta e determina como deve ser realizada e cumprida a pena de privação de liberdade e restrição de direitos e prevê em seu Artigo 4º que “O Estado deverá recorrer à cooperação da sociedade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (BRASIL, 1984). Consubstanciado ao Artigo 5º da Constituição Federal de 1988 (CF/1988), há regulamentado que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” e que constituem objetivos fundamentais do Artigo 3º: “III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (BRASIL, 1988).

Hening, Kelner e Kirtzendorff (2017) evidenciam a partir do Artigo 144 da CF/1988 que “a segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e a preservação da incolumidade das pessoas e do patrimônio [...]” (BRASIL, 1988, p. 88) e relacionam que a cooperação da sociedade constante no Artigo 4º da Lei de Execuções Penais não exime o Estado de sua responsabilidade, mas busca “trazer a sociedade para dentro dos programas sociais, com o objetivo de fortalecer os programas de ressocialização” (HENING, KELNER e KIRTZENDORFF, 2017, p. 18).

Nessa concepção, clama-se pelo envolvimento do Estado, das unidades prisionais e da sociedade para ressocialização do apenado, oportunizando-o no mercado de trabalho, dando-

lhe perspectiva de formação profissional e integrando-o à recondução social. Neste sentido, a formulação e implementação de políticas públicas de caráter social, são mecanismos triviais de que dispõe a administração pública, para o exercício dos direitos fundamentais garantidos na Constituição Federal de 1988, para ressocialização e inclusão social.

É basilar que os apenados sejam oportunizados no setor primário e em serviços braçais, haja vista, a grande maioria carcerária apresentar baixa escolaridade, consequência de vários fatores em que “a pobreza e a falta de oportunidade são os principais deles, o baixo grau de instrução escolar e a falta de empregos contribuem para o acesso à vida do crime” (HENING, KELNER E KIRTZENDORFF, 2017).

No âmbito do agronegócio, Batalha (2012, p. 442) chama a atenção para importância dos custos e encargos com mão-de-obra direta e indireta, apontando “que há um esforço de muitas empresas para reduzir a proporção (importância relativa) do custo tanto de MOD quanto de MOI”, esclarecendo ainda que os custos com MOD podem ser minimizados por meio de investimentos em mecanização e robotização dos processos, e os custos com MOI podem ser limitados a partir da terceirização nos processos atividades¹.

A Lei de Execução Penal (LEP), em seu Capítulo III, elenca as disposições gerais para o trabalho interno e externo e, em seu artigo 28, rege que o trabalho do condenado, como dever social e condição da dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva, explicitando ainda que o trabalho do preso não está sujeito ao Regime de Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Já na Seção III da mesma Lei, estabelece que o limite máximo do número de presos deverá ser de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra (BRASIL, 1984).

De fato, o assunto da inserção da mão-de-obra carcerária apenas na esfera produtiva vem demonstrando influência significativa, o que pode ser observado por meio da iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás, que sob a coordenação de Nery Junior (2011), lançou uma cartilha para orientação de futuros conveniados à contratação da mão-de-obra carcerária, sob o título Cartilha Mão de Obra Carcerária, disponibilizando o material na página oficial do Ministério Público daquela unidade federativa, com orientação para os interessados na parceria de negócios e uso dessas políticas públicas.

Decisões administrativas e gerenciais são planejadas em nível operacional, tático e estratégico, sendo as decisões estratégicas de longo prazo que nortearão as decisões de médio e curto prazo. Tais decisões poderão inferir em sucessos e insucessos nos resultados da empresa. Corroborando com esta ideia, Barnard (1971, p. 205) discorre que o fator

¹ A sigla MOI utilizada pelo autor refere-se à classificação da Mão-de-obra Indireta, enquanto a MOD faz menção à Mão-de-obra Direta.

estratégico é o centro do ambiente de decisão e “sob a forma experimental, existem diversos fatores estratégicos, qualquer dos quais atende à situação imediata ou satisfaz a necessidade do propósito imediato”, ampliando horizontes alicerçados em cálculos das consequências futuras menos imediatas.

Barnard (1971, p. 208) ainda explana acerca das decisões em seu aspecto oportunístico, pregando que “o processo ideal de decisão é discriminar os fatores estratégicos e redefinir ou mudar os propósitos, na base da estimativa dos resultados futuros da ação na situação existente”, certificando os preceitos desta pesquisa que, além de evidenciar outros fatores elencados no decurso textual, pretende elucidar o “fazer ou não fazer isso, eis a questão”, aplicando ou refutando o uso da mão de obra apenas como forma estratégica de redução de custos e aumento da competitividade no mercado concorrencial da agroindústria frigorífica.

Partindo dessa premissa de empregabilidades, as diligências contributivas do estudo ultrapassam a visão limitada das consequências de custos menores para eficiência e eficácia na maximização de lucros, compreendendo os aspectos relacionados à fatores que influenciam a sociedade marginalizada e vítima da marginalização, enveredando para a fulgente necessidade de ações socioeconômicas que permeiam a vida social brasileira.

Diante do exposto, o problema desta pesquisa recai sobre: Quais os fatores que explicam a baixa aplicabilidade do uso das políticas públicas na contratação da mão de obra de apenas no agronegócio, especificamente nas agroindústrias frigoríficas no Estado de Mato Grosso do Sul, haja vista o desvelamento dos impactos financeiros a partir da redução dos custos na folha de pagamento, uma vez que um convênio e contratos dessa natureza não exigem o recolhimento de alguns encargos trabalhistas?

Em face dessas considerações iniciais, o objetivo deste trabalho foi desvelar os motivos pela baixa aplicabilidade das políticas públicas de inserção da mão de obra de apenas na agroindústria frigorífica como ferramenta de controle gerencial e de redução de custos, abordando as concepções sob a ótica da agroindústria frigorífica, sindicato dos trabalhadores frigoríficos, sindicato das empresas frigoríficas, agroindústria de subproduto frigorífico, órgão estatal regulador interveniente e presos beneficiados ao programa de trabalho.

Em termos lógicos-dedutivos, ou ainda, apriorísticos, é possível levantar algumas hipóteses para uma possível baixa adesão à política de incentivo à utilização da mão de obra apenas, no caso particular dos frigoríficos a partir das seguintes dimensões: técnico-operacional, ou seja, pela questões relacionadas à operacionalização da própria produção; social-ideológica, percebida tanto pela resistência das organizações da classe operária, assim como pelo preconceito e/ou preocupação com uma imagem ruim para a empresa - e não de

uma imagem positiva de responsabilidade social -, uma vez que estaria contribuindo para o desemprego; e por fim, por questões legais e contratuais, o que por sua vez pode ser entendida pela falta de conhecimento dos tramites contratuais e legais.

Por isso, em termos específicos, buscou-se levantar algumas proposituras hipotéticas como: a) questões legais e contratuais: caracterizar as políticas públicas de inserção de mão de obra carcerária no mercado de trabalho; identificar a taxa de utilização das políticas públicas em indústrias frigoríficas no Estado de Mato Grosso do Sul; estimar o conhecimento empresarial acerca da possibilidade de uso da mão de obra sentenciada; b) técnico-operacional: verificar, sob a perspectiva técnico-operacional, motivos pela baixa aplicabilidade da política pública assegurada pela LEP; apontar a viabilidade de enquadramento nas funções operacionais produtivas, para a classe dos trabalhadores encarcerados, em unidade frigoríficas, e; c) social-ideológica: expressar percepções de resistência das organizações, assim como preconceito ou preocupação com a negatividade da imagem da empresa; delinear a possibilidade do *marketing* social para divulgação da responsabilidade social mercadológica.

Para responder às questões suscitadas, o campo empírico analisado foi composto pelas principais normativas que constituem o arcabouço legal das políticas de inserção de mão-de-obra de apenados, além de pesquisas bibliográficas acerca do embasamento de custos e controle gerencial. Apresentou-se ainda uma simulação comparativa para demonstração do impacto financeiro da aplicabilidade da política pública em abordagem neste tema com a redução de custos da contratação de mão de obra dos apenados, perscrutando, por um trabalho de campo com coleta de dados a investigação dos objetivos propostos, ou seja, por meio de estudos de casos concretos.

A pesquisa teve finalidade exploratória de natureza qualitativa com uso de dados quantitativos, vez que se trata de um modelo abstrato-hipotético de custos e de investigação social. Em pesquisas no estado da arte acerca do objeto de estudo proposto, há estudos na área jurídica e sociológica, com abordagens na LEP e/ou Políticas Públicas de Segurança, contudo, não foram identificados trabalhos com viés elucidativos de viabilidade e aplicabilidade dessa política pública voltada à mão de obra carcerária.

No artigo “A utopia da Lei de Execução Penal e a Realidade Carcerária”, de Santos e Marchi (2016), os autores comentam brevemente o artigo 28 da Lei nº 7.210/1984, associando-o à uma utopia que não reflete a realidade dos presídios brasileiros. Pereira (2016), em sua abordagem ao trabalho e ressocialização dos apenados fez críticas quanto à aplicabilidade da LEP implícito nos artigos 28 a 30, apresentando informações de que a

minoria carcerária tem ocupações laborativas remuneradas, contudo, não se vislumbram motivos ou razões da baixa aplicabilidade dessas políticas. Portanto, as pesquisas encontradas partem da criminalização da pobreza, do ordenamento jurídico penal e da precariedade de políticas públicas efetivas, dessocializando o trabalho assalariado dos encarcerados por meio de incentivos públicos e suas razões intrínsecas para pouca popularidade.

O Sistema Penitenciário, a Lei de Execução Penal e a Ressocialização também foram objeto de estudo de Soares *et al.* (2017), com a revisão sobre Lei de Execução Penal (LEP) em Penitenciária de Segurança Máxima para Ressocialização de Apenados: Análise de Políticas Públicas, em que apesar das análises propostas, não houve similaridade com o objeto de estudo da presente pesquisa. A motivação básica de direcionamento para pesquisa em administração no agronegócio, voltado ao trabalho carcerário, perpassa pela contribuição ao desenvolvimento empresarial, social, pessoal, local, regional e quiçá nacional.

A análise buscou por meio da identificação do conteúdo da política de inserção da mão-de-obra do apenado, *pari passu* com a utilização do método lógico-dedutivo sobre a viabilidade potencial da implementação da política, e os motivos da aplicabilidade, ou não, dessas políticas, considerando para isso o embasamento do controle gerencial e fatores de vantagens e desvantagens.

Este trabalho se estruturou, além desta introdução, subdividindo-se: primeiramente, apresenta-se ao leitor a configuração da política de inserção de mão-de-obra do apenado, trazendo à lume o arcabouço normativo e de implementação de políticas públicas com uma análise e aproximação com as organizações industriais; em momento posterior, a abordagem caracteriza-se pela apresentação de cálculos simulados para ilustração das vantagens econômicas com a dicotomia sobre a avaliação, implementação, procedimentos metodológicos e campo empírico da pesquisa; na sequência foram expostos fatores que evidenciam os motivos para aplicabilidade ou impassibilidade no uso das políticas públicas de contratação da mão de obra dos apenados com comentários do roteiro de entrevista semiestruturada anexo que norteou a investigação.

A discussão dos resultados abordou quase a totalidade dos frigoríficos identificados por município e microrregião classificados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), além de entrevistas sob a ótica: de frigoríficos sem o selo supra referenciado, do sindicato dos trabalhadores da agroindústria frigorífica, do sindicato das empresas frigoríficas, do órgão regulador do Termo de Cooperação e de presos que são beneficiados por esta política de inserção da mão de obra carcerária no mercado de trabalho; por fim, são apresentadas as conclusões acerca do tema proposto.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

No panorama peremptório de globalização concorrencial, uma oportunidade administrativa para competitividade e redução de custos nas empresas viabiliza-se no uso da ressociação dos apenados, vez que há a isenção da carga tributária trabalhista e oportunidade da prática de responsabilidade social no contexto político e mercadológico.

Isto posto, preceitua-se aparente vantagem no uso da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984, sob o prisma da contratação da mão de obra apenada, entretanto, a adoção dessa medida de gestão financeira ainda é pouco perceptível entre as organizações empresariais no país.

2.1 A gênese da prisão na modernidade: determinações e contradições

Até a modernidade o tratamento às pessoas que cometiam delitos e/ou não se adaptavam à ordem estabelecida se resumia a trabalhos forçados e a pena de morte, mas com o renascimento, o mercantilismo e o absolutismo – marcos fundantes da modernidade – tal tratamento começou a tomar formas e conteúdos distintos.

No Brasil o sistema penal seguiu o modelo irlandês e, em 7 de dezembro de 1940, no entrelhecho entre liberdade e aprisionamento, o país adotou o regime progressivo de cumprimento da pena privativa de liberdade, conforme dispõe o artigo 33, do Código Penal (CP), Decreto-Lei nº 2848/1940, que enfatiza em seu parágrafo 2º a progressão para o detento migrar do regime mais rigoroso (fechado) para regimes mais brandos (semiaberto e aberto):

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984).

§ 1º - Considera-se: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média;
- b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar;
- c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado.

§ 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984)

- a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado;
- b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto;
- c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto. (BRASIL, 1940, s/p).

A LEP estabelece no Artigo 87 que a penitenciária destina-se ao condenado à pena de reclusão em regime fechado, no Artigo 91 que a Colônia Agrícola, Industrial ou Similar destina-se ao cumprimento da pena em regime semiaberto e no Artigo 93 que a Casa do Albergado destina-se ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime aberto, e da pena de limitação de fim de semana (BRASIL, 1984, s/p.).

Disposições gerais da LEP nas perspectivas de trabalho carcerário rege atividades intramuros para os internos, conforme Artigo 31 - o condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade. Já para o apenado com possibilidades de trabalhos extramuros, o Artigo 36 demonstra que o trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina (BRASIL, 1984, s/p).

Os benefícios da progressão do cumprimento da pena restritiva de liberdade devem ser gradativos, pois a LEP não permite a progressão *per saltum*, conforme estabelecido na Súmula nº 491 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ) (BRASIL, 2012).

Na definição dos regimes prisionais, a LEP estabelece no Artigo 110 que o juiz sentenciará o condenado no cumprimento da pena privativa de liberdade, observando o disposto no Artigo 33 do CP. Para alcançar a progressão do regime fechado para o semiaberto é necessário que o condenado tenha cumprido um sexto da pena, conforme preconiza o Artigo 112 da LEP:

Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver cumprido ao menos um sexto da pena no regime anterior e ostentar bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão (Redação dada pela Lei nº 10.792, de 2003).

Apesar das deliberações, os Artigos 115 e 116 da LEP determinam que o juiz poderá estabelecer condições especiais para concessão de regime aberto, ou modificar as condições estabelecidas. Legislou-se ainda no Artigo 118 sobre a regressão da pena para os beneficiados que praticarem fatos definidos como crimes dolosos, falta grave ou sofrer condenação por crime anterior que a soma das penas ultrapasse os prazos estabelecidos para o usufruto conquistado (BRASIL, 1984, s/p.).

Após duas décadas de regime militar, em 1988 houve a promulgação da Constituição Federal, conhecida como “Constituição Cidadão” que estabeleceu a segurança pública como “dever do Estado e responsabilidade de todos”. Se nas décadas de ditadura as pessoas se preocupavam com a violência perpetrada pelo Estado, a partir de 1990 a segurança pública

solevou preocupações da era pós-democratização com o crescimento descontrolado do crime e da violência urbana (SALINEIRO, 2016).

A priori a grande massa carcerária era quase que exclusivamente masculina, entretanto hodiernamente informações do Departamento Penitenciário Nacional (2017) dão conta de que a população carcerária feminina cresceu 698% no Brasil no lapso de 16 anos compreendido entre os anos 2000 à 2016.

Pontes e Martins (2017), indicam ainda que em apenas dois anos, entre dezembro de 2014 e dezembro de 2016, o número de mulheres custodiadas subiu de 37.380 para 44.721, registrando um aumento de 19,6% de custodiadas, indicando que desse total, cerca de 60% dessas mulheres estão encarceradas por crimes relacionados ao tráfico de drogas, enquanto no passado os crimes femininos eram restritos a furtos, repentes passionais e alguns assaltos.

Os relatos empíricos do médico Drauzio Varella, após experiência de 28 anos de trabalho voluntário dentro dos presídios, dos quais 12 anos na penitenciária feminina do Estado de São Paulo, corroboram com as estatísticas das quais ele descreve que 60% do aumento de encarceradas nas cadeias femininas deve-se ao fato de que o “envolvimento com o tráfico fez explodir o aprisionamento de mulheres” (VARELLA, 2017, p. 137). O médico detalha que os desfechos destas detenções muitas vezes são por causas nobres, são mães, esposas, namoradas, tias, avós ou irmãs de presos que as chantageiam emocionalmente para garantia de créditos com traficantes ou para obter lucro com a venda da mercadoria (VARELLA, 2017).

Acerca do trabalho nas instituições penais, Varella (2017, p. 79) lembra que não há possibilidade de trabalho sem oferta de emprego e questiona: “Quantos empresários estão dispostos a contratar operários que prestem serviços no interior das prisões? Quantos julgam que a imagem da empresa seria prejudicada?”, descrevendo que as vagas internas disponíveis nas empresas que se dispõem a montar estrutura nas dependências prisionais são disputadíssimas e que “constituiu uma das principais aspirações da massa carcerária, menos por amor a ele do que por razões fáceis de compreender [...], a cada três dias trabalhados descontam um da pena a cumprir (VARELLA, 2017, p. 78).

O amparo legal para esta remissão da pena encontra-se na Lei nº 12.433, de 29 de Junho de 2011, que altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a remição de parte do tempo de execução da pena por estudo ou por trabalho:

Art. 126. O condenado que cumpre a pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, por trabalho ou por estudo, parte do tempo de execução da pena.

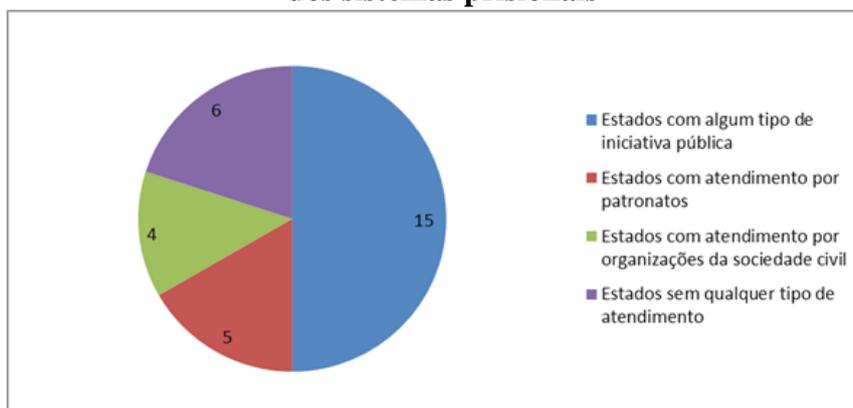
[...]

II - 1 (um) dia de pena a cada 3 (três) dias de trabalho.

Com o objetivo de alcançar a ressocialização “moral” do egresso do sistema carcerário e aproveitar as melhores práticas existentes no Brasil, o Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), órgão executivo que acompanha e controla a aplicação da LEP, desenha uma política destinada a atender essa parcela da sociedade por meio de um mapeamento sobre as ações desenvolvidas pelos Estados para atendimento às pessoas que carregam o estigma de ex-presos. No anseio de uma Proposta Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional, o DEPEN busca avaliar os resultados e fragilidades das ações desenvolvidas pelas unidades federativas (DEPEN, 2017).

Em setembro de 2017, o levantamento inicial do DEPEN (2017), identificou 15 Estados com alguma iniciativa pública, dentre os quais Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Espírito Santo, Paraná e Paraíba. Dos 15 Estados identificados, 5 fazem atendimento por patronatos, 4 por organizações da sociedade civil e 6 não criaram atendimento para egressos, conforme gráfico abaixo.

Gráfico 1 – Cenário nacional da atenção às pessoas egressas dos sistemas prisionais



Fonte: DEPEN (2017, s/p.)

Muito se apregoa sobre a ralé desprezível, a escória humana, os pífiros que compõem a legião de enjaulados nos presídios brasileiros. São propagandeados como improdutivos e disseminadas suas vicissitudes de menos afortunados que comem às custas da sociedade. Todavia, no estudo empírico de Varella “todos concordam que trabalhar dá ao sentenciado a possibilidade de aprender uma profissão, de fazer um pecúlio para ajudar a família e facilitar a reinserção na sociedade depois de cumprir a pena, de afastá-lo dos pensamentos nefastos que a ociosidade traz, além de melhorar a autoestima, conferir dignidade e acelerar a passagem das horas” (VARELLA, 2012, p. 130).

Varella ainda questiona “tantos são os benefícios que cabe a pergunta: por que o trabalho não é obrigatório nas cadeias?” e responde: “Por uma razão simples: impossível existir empregados sem empregadores” que apesar de não existir vacância para as vagas ofertadas, existe alta rotatividade dos detentos, diminuindo o interesse na oferta de trabalho que muitas vezes teria a qualidade e os custos dos produtos e serviços prejudicados pelo *turnover* de libertações e transferências e pela necessidade constante de treinamento (VARELLA, 2012, p. 130-1).

Outro fator relevante nas contradições de oportunizar os sentenciados do sistema prisional dá-se pelo discurso de que uma vaga de trabalho ofertada ao criminoso, tira a oportunidade de um arrimo de família desempregado de sustentar de forma digna seus rebentos, tutelados e dependentes familiares, desconsiderando fatores como a diminuição da reincidência criminal e reestruturação financeira de famílias condenadas junto ao transgressor ora sentenciado.

O que discerne o objeto desta pesquisa com viés aos trabalhadores em regime semiaberto na agroindústria frigorífica é que na maioria das vezes as empresas que atuam no interior dos estabelecimentos prisionais estão “seguras” no sistema intramuros e oferecerem vagas para trabalhos puramente manuais como por exemplo costurar bolas de futebol, colocar espirais em cadernos, montar tomadas elétricas, pregar botões, confeccionar pequenas peças de roupa, fazer cadeiras de rodas com partes e peças de bicicletas e outras tarefas que não exigem formação técnica e profissional dos custodiados.

Varella confere que as atividades internas são sempre manuais, que os proventos de um salário mínimo estão isentos de impostos e das taxas sindicais a que ficam sujeitos os trabalhadores celetistas, particularizando que sobre o ganho há um desconto de 10% que será depositado numa poupança para sustento quando ganharem a liberdade e 22% para as trabalhadoras de MOI (mão de obra indireta), que será rateado para as internas que exercem as atividades de faxina, manutenção, elétrica, saúde, judiciário, assistência social, requisição e distribuição de boia, exemplificando como vagas oportunizadas no presídio feminino:

[...] elas empacotam enfeites, pratos, talheres para festas, encapam botões, fabricam relógios para hidrômetros, sacolas para lojas e produtos de beleza, espelhos retrovisores, roupas, varais, elásticos para cabelo, caixas de óculos, chinelos, torneiras e conexões plásticas e equipos de soro para uso médico (VARELLA, 2017, p. 80)

É baixa a probabilidade destas atividades formarem profissionais capacitados e preparados para a concorrência do mercado de trabalho pela limitação da capacitação profissional. A LEP, desenvolvida há mais de 30 anos e reestruturada diversas vezes externa o

intuito de recuperar o apenado para o convívio social, torna possível a empregabilidade profissional técnica, quiçá diminuindo a reincidência criminal, reduzindo custos empresariais, girando a economia nacional e melhorando o convívio social de maneira geral.

Iniciativas de empregabilidade carcerária nessa área extramuros surgem gradativamente, “há iniciativas bem-sucedidas nessa área, mas são poucas diante das proporções do drama social [...] é necessário um grande esforço nacional, que envolva as diversas esferas governamentais e mobilize a sociedade inteira” (VARELLA, 2012, p. 200).

Exposto o amparo legal para o cerceamento das pessoas condenadas a cumprirem pena criminal e exposto alguns benefícios das políticas públicas no uso do trabalho de apenados, algumas determinações e contradições são questionadas pela sociedade. Rogério Greco (2015, p. 334-5 *apud* LOPES e LIMA, 2017, p. 8), com objetivo geral de analisar e demonstrar a realidade do Sistema Prisional atual, pertinente a ressocialização do condenado e a precariedade do sistema carcerário, defende que:

Parece-nos que a sociedade não concorda, infelizmente, pelo menos à primeira vista, com a ressocialização do condenado. O estigma da condenação, carregado pelo egresso, o impede de retornar ao normal convívio em sociedade. Quando surgem os movimentos de reinserção social, quando algumas pessoas se mobilizam no sentido de conseguir emprego para os egressos, a sociedade trabalhadora se rebela, sob o seguinte argumento: “Se nós, que nunca fomos condenados por praticar qualquer infração penal, sofremos com o desemprego, por que justamente aquele que descumpriu as regras sociais de maior gravidade deverá merecer atenção especial?” Sob esse enfoque, é o argumento, seria melhor praticar infração penal, “pois ao término do cumprimento da pena já teríamos lugar certo para trabalhar! E as discussões não param por aí. Como o Estado quer levar a efeito o programa de ressocialização do condenado se não cumpre as funções sociais que lhe são atribuídas, normalmente, pela Constituição?

Nesse cenário de pluralidade, não há estudos comprobatórios vinculados à diminuição da criminalidade pela empregabilidade carcerária, todavia, relatos comprovam que o preso oportunizado no mercado de trabalho, dificilmente reincidirá na criminalidade, pois reencontrará sua identidade pessoal. O Relatório de Pesquisa de Reincidência Criminal do Brasil do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) apresenta alguns estudos antigos e questionáveis na mensuração da reincidência criminal, com uma panaceia da percepção que “a reincidência dos indivíduos que participavam dos convênios era muito baixa – 1% ou 2%”, fazendo menção à convênios de empregabilidade em empresas, referenciando como uma vitrine para refletir seu ingresso no trabalho formal após liberto do sistema carcerário (IPEA, 2015, p. 39).

No Brasil o termo reincidência pode ser definido de quatro formas diferentes: reincidência genérica, legal, penitenciária e criminal, dificultando uma quantificação e

apuração dos dados. Souza (2017, *online*) relata que “alguns estudos apontam que a taxa de reincidência no Brasil chega a 70% dos presos, enquanto outros questionam se esse número está realmente correto”. Evidencia-se sob essa vertente que é importante analisar os diferentes motivos que levam à reincidência criminal para que sejam criadas políticas públicas em diferentes aspectos cognitivos, ou até mesmo adequar as políticas existentes para minimizar os índices desse ciclo vicioso marginalizado da criminalidade.

2.2 Políticas Públicas e mão-de-obra de apenados: análise e aproximação com organizações agroindustriais

Nas últimas décadas o estudo de políticas públicas vem ganhando destaque, ressurgindo os debates acerca das responsabilidades governamentais diante das enormes dificuldades sociais, políticas e econômicas que a sociedade enfrenta. Um tema que jamais sai de pauta e gera reiteradas discussões que norteiam a dicotomia: visão parceria público x privada, para realização daquelas responsabilidades que o Estado, na forma da administração pública, tem a obrigação de garantir, conforme preconiza os direitos fundamentais estabelecidos na Constituição Federal/1988.

Souza (2006) argumenta que não existe uma única, nem melhor definição sobre o que seja política pública, expondo que se trata de um campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente).

A relevância da criação, desenvolvimento e execução de políticas públicas nos reporta legitimidade na arrecadação da alta carga tributária no Brasil, as quais são necessárias e justificadas sobre dois prismas: primeiro, pela imensidão de tarefas designadas ao Estado no advento da Constituição Federal de 1988; segundo, com o intuito de subsidiar a realização destes objetivos sociais (FONTE, 2013).

No âmbito da produção legislativa o termo *política pública* tem sido reservado para designar os sistemas legais com pretensão de vasta amplitude, os quais definem competências administrativas, estabelecem princípios, diretrizes e regras, e em alguns casos impõem metas e preveem resultados específicos. São as chamadas normas-gerais ou leis-quadro, instituidoras das políticas nacionais, normalmente inseridas no âmbito das competências administrativas comuns ou legislativas concorrentes previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 da Constituição Federal de 1988 (FONTE, 2013, p. 31-2).

Ollaik e Medeiros (2011) dizem que a administração pública utiliza de instrumentos tradicionais de gestão direta e indireta, além de instrumentos mais recentes, como

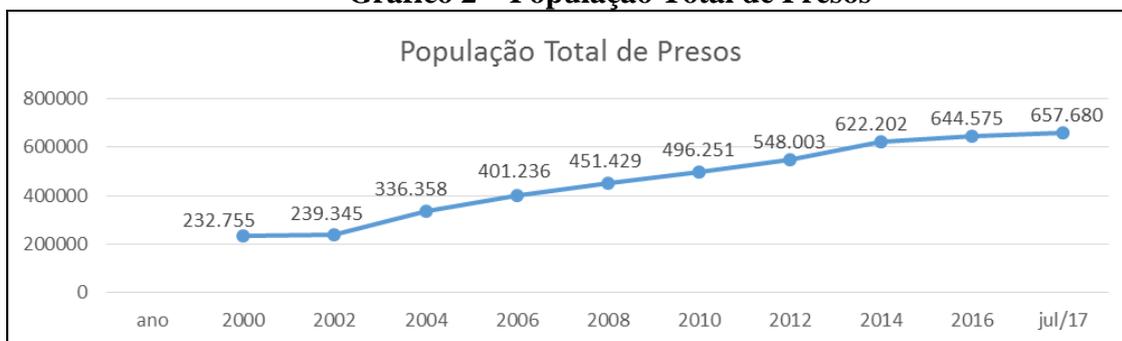
transferência fundo a fundo, mediante descentralização de recursos para esfera estadual, municipal e do Distrito Federal, enquanto formas de se colocar o Estado e/ou governo em ação, logo, de implementação das diversas políticas públicas.

Os instrumentos tradicionais por meio de gestão direta são aqueles implementados por incentivos econômicos e de responsabilidade e execução governamental, enquanto os instrumentos tradicionais por meio de gestão indireta realizam-se mediante convênios, contratos e concessões de uso que viabilizem tanto os custos para o Estado quanto os custos gerados aos participantes dos programas (OLLAIK; MEDEIROS, 2011).

Substancialmente, Souza (2006) reforça que mesmo políticas públicas minimalistas guiam para o *locus* em que os embates em torno de interesses, preferências e ideias se desenvolvem guiando ações holísticas governamentais, evidenciando que os debates sobre políticas públicas promovem questões que abordam justamente o espaço que cabe aos governos na implementação de políticas públicas diretas e indiretas. Estratégias e reflexos dessas políticas voltadas à gestão da política de segurança pública, representam um desafio tanto para o Estado quanto para a sociedade. Conforme Carvalho e Silva (2011, p. 60), “a segurança pública é considerada uma demanda social que necessita de estruturas estatais e demais organizações da sociedade para ser efetivada”.

A população brasileira brada por educação, saúde e segurança. Segundo dados da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na data de referência de 1º de Julho de 2017, o país contava com uma população de 207.660.929 habitantes, dos quais 2.713.147 faziam parte das estimativas de habitantes do Estado de Mato Grosso do Sul (BRASIL, 2017). Bases apontadas pelo *Institute for Criminal Policy Research* (ICPR), indicam que no final de Julho a população carcerária contava com um total de 657.680 pessoas e esse número vem crescendo gradativamente com o passar dos anos conforme gráfico abaixo (ICPR, 2017):

Gráfico 2 – População Total de Presos



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Elaborado: *Institute for Criminal Policy Research* – ICPR

Com base nos indicadores da população nacional, a taxa populacional da prisão para cada 100.000 habitantes brasileiros está no patamar de 1 preso para cada 318 habitantes, índice alarmante se observarmos a discrepância da evolução gráfica em menos de duas décadas com o nível de ocupação baseado na capacidade oficial do sistema prisional de 163,9% (ICPR, 2017).

Gráfico 3 – Taxa Populacional da Prisão



Fonte: Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

Elaborado: *Institute for Criminal Policy Research – ICPR*

Num ciclo de mudança de competência sobre determinadas questões, surgem alternativas para auxiliar os entes federativos em situações que urgem soluções mais efetivas para um problema público que é a criminalidade, empregabilidade e oportunidade. Ollaik e Medeiros (2011, p. 1945) citam que:

A ideia subjacente é que qualquer política pública é composta de uma série de meios através dos quais o Estado age, exerce seu poder ou o limita, tais como o uso de regulação, subsídios, campanhas de informação, entre outros, para influenciar o comportamento dos cidadãos e alcançar os objetivos da política pública, resolvendo os problemas sociais identificados e proporcionando ao cidadão os bens e serviços adequados.

Ollaik e Medeiros (2011, p. 1951), subjacente à discussão do processo de escolha dos instrumentos governamentais, dizem ainda que “a eficiência é a capacidade de obter um dado nível de benefício a um custo mínimo”, sendo esta redução uma forma de incentivo e estímulo empresarial para adoção do uso de políticas públicas voltadas à contratação da mão-de-obra de apenados.

Ainda no âmbito das políticas para detentos, Oliveira (2009) fundamenta que a Lei de Execuções Penais destaca que o trabalho realizado pelo encarcerado antes de ser um direito, é um dever, visto que cumpre tanto com as funções educativas, quanto produtivas, estando esses elencados desde o Artigo 28 até o Artigo 37 da Lei de Execuções Penais (LEP), ressaltando o benefício que este direito concede na progressão do cumprimento da pena restritiva de liberdade.

A Lei de Execuções Penais estabelece ainda que o limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, que o trabalho do apenado deve ser remunerado, e tal valor não pode ser inferior a três quartos do salário mínimo nacional, além da garantia dos benefícios da Previdência Social a estes indivíduos – desde que contribuam facultativamente (BRASIL, 1984).

Nesse contexto, as empresas, buscando usufruir de benefícios tributários e planejamentos estratégicos podem desenvolver atividades de apoio aos governos, utilizando de ferramentas de gestão e controle gerencial, que além de benéficas tributária e financeiramente, podem ser utilizadas como *marketing* social em vista da responsabilidade social que se origina.

Quando nos referimos à mão de obra de apenados, esta responsabilidade social de reeducação e ressocialização é dever do Estado, podendo ser compartilhado com entes privados, em que o desempenho das funções laborativas dos apenados são efetuadas tanto no ambiente externo, quanto no interno das casas prisionais, explicitando que o trabalho desenvolvido pelos presos fora das dependências da unidade prisional, poderá ser desenvolvido tanto em estabelecimentos privados quanto em órgãos públicos (OLIVEIRA, 2009).

No relatório de gestão da Supervisão do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas (DMF):

[...] os estados com maior número de presos são São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Pernambuco. São Paulo se destaca com amplíssima margem, com mais de 219.000 presos. Se considerarmos as taxas de encarceramento, Mato Grosso do Sul lidera o ranking, seguido de São Paulo e Distrito Federal, todos com mais de 450 pessoas privadas de liberdade para cada 100.000 habitantes. O Maranhão, por sua vez, é o estado com o menor número de presos em termos proporcionais, 89 para cada cem mil habitantes (CNJ, 2017, p. 27).

Além das políticas públicas já mencionada da LEP, outras políticas voltadas ao nicho de trabalho apenado podem ser verificadas nos seguintes normativos:

- 1) Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 – institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dispõe em seu Art. 24: “É dispensável a licitação: [...] XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos” (BRASIL, 1993, p. 17).

- 2) Resolução nº 14 de 11 de Novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP) estabelece regras mínimas para o tratamento do preso no Brasil e estabelece em seu Artigo 56 – Quanto ao trabalho: IV – devem ser consideradas as necessidades futuras do condenado, bem como, as oportunidades oferecidas pelo mercado de trabalho; e Artigo 58 - Os órgãos oficiais, ou não, de apoio ao egresso devem: II – ajudá-lo a reintegrar-se à vida em liberdade, em especial, contribuindo para sua colocação no mercado de trabalho (BRASIL, 1994, p. 8).
- 3) Resolução nº 96 de 27 de Outubro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) dispõe sobre o Projeto Começar de Novo: Artigo 1º - Fica instituído o Projeto Começar de Novo no âmbito do Poder Judiciário, com objetivo de promover ações de reinserção social de presos, egressos do sistema carcerário e de cumpridores de medidas e penas alternativas. Artigo 2º - O Projeto Começar de Novo compõe-se de um conjunto de ações educativas, de capacitação profissional e de reinserção no mercado de trabalho, a ser norteadas pelo Plano do Projeto anexo a esta Resolução. § 1º - O Projeto será implementado com a participação da Rede de Reinserção Social, constituída por todos os órgãos do Poder Judiciário e pelas entidades públicas e privadas, inclusive Patronatos, Conselhos da Comunidade, universidades e instituições de ensino fundamental, médio e técnico-profissionalizantes; § 2º - Os Tribunais de Justiça deverão celebrar parcerias com as instituições referidas no parágrafo anterior para implantação do Projeto no âmbito da sua jurisdição, com encaminhamento de cópia do instrumento ao Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2009, p. 2).
- 4) Projeto de Lei do Senado (PLS) 70, de 23 de Março de 2010, a então Senadora Mariza Serrano, criou um projeto de Lei que incentivava as empresas a contratarem pessoas sentenciadas que cumpriram pena, e, previa benefícios dedutíveis dos encargos sociais devidos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real para situações de contratação de egressos do sistema prisional, expandindo a possibilidade de adesão as empresas optantes pelos regimes de tributação simples nacional e lucro presumido. O Projeto de Lei estabelecia ainda que as empresas que prestassem serviços às entidades públicas teriam a obrigação jurídica de contratar apenados. Vale ressaltar que o projeto foi arquivado em 05/03/2012 (BRASIL, 2010).

- 5) Portaria nº 49 de 30 de Março de 2010 estabelece os requisitos de outorga do selo do Projeto Começar de Novo, conforme Art. 3º da Resolução nº 96, de 27/10/2009 e resolve em seu Art. 2º - As Instituições para receberem o selo deverão:
I - ofertar cursos de capacitação ou vagas de trabalho para presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas, bem como para adolescentes em conflito com a lei, de modo a concretizar ações de cidadania e a promover redução da reincidência criminal (BRASIL, 2010, p. 1).
- 6) Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7815 de 06 de Outubro de 2010, apresentado pelo então Deputado Inocêncio Oliveira de Pernambuco, dispunha sobre o incentivo fiscal à cooperação na recuperação de presos e a reserva de vagas para presos e egressos nos contratos de prestação de serviços pela Administração Pública, alterando a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal. Projeto de Lei arquivado em 18/03/2015 (BRASIL, 2010).
- 7) Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 9054 de 2017 (ainda em tramitação), de origem do PLS nº 513/2013, altera a referência de $\frac{3}{4}$ do salário mínimo para “valores nunca inferiores ao salário mínimo”. Estuda ainda a exclusão do limite de 10% de contratação de apenados relativos ao total de empregados celetistas, visa readequar a incólume Lei de Execução Penal às necessidades de efetiva reintegração social do preso, internado e egresso do sistema penitenciário brasileiro (BRASIL, 2017).

Carvalho e Silva (2011, p. 62) sintetizam esse arcabouço legal como medidas paliativas desprovidas de perenidade, consistência e articulação horizontal e setorial, expondo que:

Mecanismos essenciais não têm sido utilizados pelos diversos governos para possibilitar o pensar, o implementar, o implantar, o efetivar, com eficácia e eficiência, uma política de segurança pública como instrumento do Estado e da sociedade. A promulgação de leis, decretos, portarias e resoluções, visando instrumentalizar o enfrentamento da criminalidade e da violência, sem que haja articulação das ações de segurança pública no contexto social, acaba apresentando resultados inconsistentes e insatisfatórios.

Batalha (2012, p. 39), ressalta “que todas estas condições para atingir patamares aceitáveis de eficiência e eficácia evoluem em um contexto mais amplo que envolve aspectos legais, sociais, culturais, tecnológicos e econômicos”, desvelando que tais fatores podem ameaçar ou oportunizar os objetivos do sistema. No caso em tela, a empresa usufruiria dos benefícios da redução de custos em encargos tributários e trabalhistas, bem como o governo

terceirizaria sua função de ressocializar e preparar os apenados para a reeducação e reinserção na sociedade após cumprir sua pena restritiva de liberdade.

Para alguns setores outro atrativo de viabilidade seria o uso da própria cadeia como espaço produtivo, o que em síntese economizaria custos imobiliários, como uma *workhouse* e suas finalidades de produção. Na concepção de atividades operacionais baseada no fordismo, seu *modus operandi* de esteira rolante, emergido por meio da observação da linha de desmontagem dos frigoríficos, esta atividade seria inviável intramuros por questões operacionais do setor de capacidade física instalada que demandaria grande infraestrutura.

Para se ter noção das possibilidades quantitativas de uso da mão de obra apenada, o Mapa Carcerário do Estado de Mato Grosso do Sul divulga as estatísticas da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (AGEPEN) e dão conta dos seguintes números com fechamento em 28/02/2018:

Tabela 1 – Estatística Carcerária de Mato Grosso do Sul –Fevereiro/2018

Regime Fechado	Capital	Interior	Total
Presos	4.628	6.756	11.384
Presas	319	504	823
Subtotal	4.947	7.260	12.207
Regime Aberto e Semiaberto	Capital	Interior	Total
Presos	1.474	1.830	3.304
Presas	105	107	212
Monitoração Eletrônica	449	0	449
Subtotal	2.028	1.937	3.965
Total de Presos	6.975	9.197	16.172
Total de vagas do Sistema Penitenciário			8.109
Déficit de Vagas			8.063
Percentual de Ocupação			199%
Presos (as) Condenados Capital e Interior	8.511		
Presos (as) Estrangeiros Capital e Interior	182		

Fonte: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) / Mapa Carcerário / SispEstatística/ref.Fevereiro-18/Fec/28/02/2018.

Conforme observado, há a possibilidade de inserção de 3.965 apenados em atividades extramuros, ou seja, aproximadamente 25% dos custodiados entre os sexos masculinos e femininos podem exercer atividades laborativas em empresas que optarem pela adoção dos benefícios da LEP, conquanto os 75% internos em regime fechado, precisariam se voluntariar em atividades realizadas nas instalações estabelecidas no interior das dependências carcerárias.

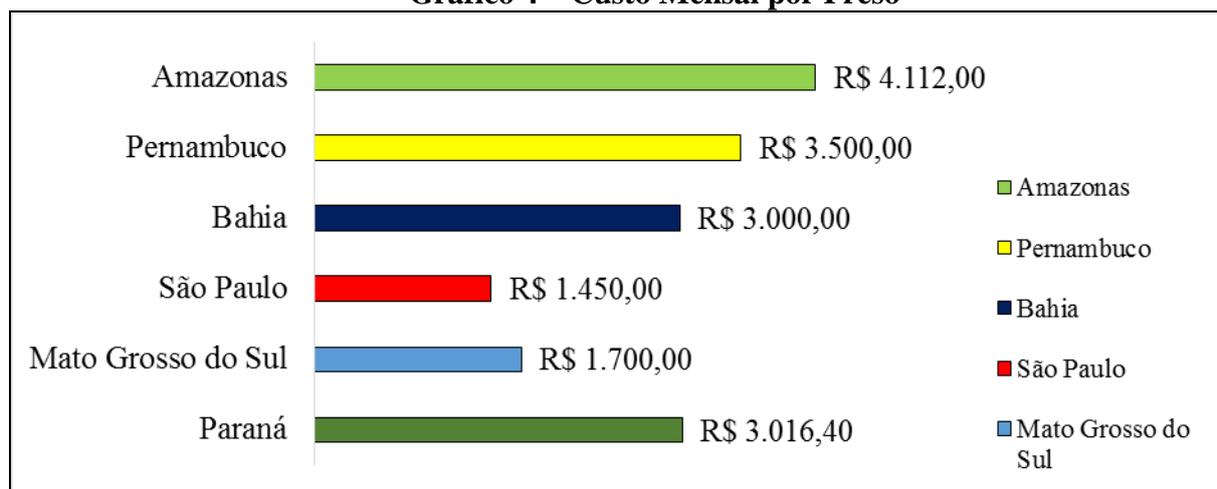
Recentemente a crise carcerária trouxe à lume antigas preocupações com os custos prisionais. Além dos altos custos para se manter toda a estrutura e infraestrutura penitenciária, têm-se os custos do objetivo principal da prisão: a ressocialização dos condenados. Segundo o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a média nacional de custo por cada preso é de R\$ 2.400,00, com índice variável de aviltamento ou elevação do valor de acordo com cada unidade da federação e região do país (SOUZA, 2017).

Nas penitenciárias federais, administradas pelo Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o governo gasta R\$ 3.472,22 por cada preso nas quatro unidades geridas. O custo é bastante superior ao gasto nos cinco estados com as maiores populações carcerárias do país, que juntos representam mais de 60% dos presos brasileiros (SOUZA, 2017, *online*).

Essa diferença é expressiva em razão das unidades federais contar com maiores investimentos no sistema de vigilância e encarceramento individual, ao contrário dos presídios estaduais que enfrentam graves crises de superlotação e todo esse dinheiro é provido pelo Fundo Penitenciário Nacional (Funpen), que pode ser nacional ou estadual. Uma alternativa para redução dos custos para manter essas pessoas encarceradas é o uso de tornozeleira de monitoramento eletrônico, que no Estado de Mato Grosso do Sul tem um custo médio de R\$ 230,00 por sentenciado (SOUZA, 2017).

Partindo da média nacional do custo de manutenção de R\$ 2.400,00 por preso e considerando as variáveis de valores por Estado e região do país, apresenta-se um gráfico para ilustrar alguns unidades federativas comparativamente ao Estado de Mato Grosso do Sul.

Gráfico 4 – Custo Mensal por Preso



Fonte: Souza (2017) – adaptado.

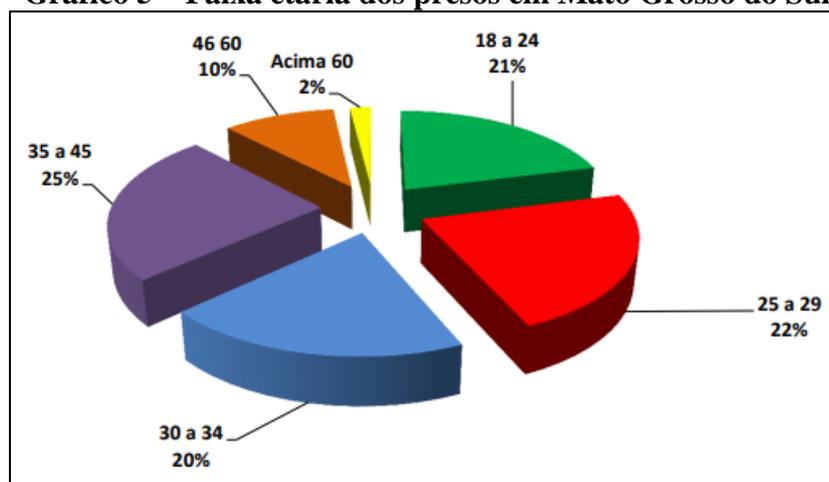
Dados divulgados pelo *Institute for Criminal Policy Reserch (ICPR)*, o total da população carcerária do Brasil em fevereiro de 2018 já era de 672.222 pessoas entre presos

provisórios e presos em prisão preventiva, perfazendo a proporção de 324 presos por cada 100.000 pessoas da população nacional, que nesse período era estimada em 270,85 milhões conforme informações das Nações Unidas. (ICPR, 2018, *online*).

A média nacional do nível de ocupação dos presídios, com base na informação de capacidade total em fevereiro de 2018 perfazia um índice de 172,9%, tendo o Estado de Mato Grosso do Sul um número bem maior de ocupação das unidades prisionais, conforme demonstrado na Tabela 1, com índice de 199% da taxa de ocupação entre homens e mulheres.

Complementar à estatística carcerária do quantitativo de presos custodiados no Estado, a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), divulgou ainda um gráfico da faixa etária dos apenados, demonstrando que a massa carcerária do Estado de Mato Grosso do Sul encontra-se na faixa economicamente considerada produtiva, entre 18 e 45 anos de idade (Agepen, 2017).

Gráfico 5 – Faixa etária dos presos em Mato Grosso do Sul



Fonte: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) / Faixa Etária dos Presos / Fec/28/02/2018.

A ressocialização é mais que um processo de reabertura da vida em sociedade para aqueles que cometeram algum tipo de delito, é uma ferramenta de gestão empresarial de custos e de controle gerencial para as empresas, entretanto, para essa etapa de reinserção do encarcerado existem dois fatores fundamentais a serem observadas, com suas devidas parcelas de responsabilidade e de compromisso, quais sejam, o Estado e a sociedade com participações ativas (OLIVEIRA, 2009).

Há que se frisar que a LEP ampara os custodiados sentenciados em regime fechado e semiaberto por meio de trabalhos internos e externos (extramuros). Para as agroindústrias frigoríficas que necessitam de estrutura física ampla para instalações e adequações da

produção, o uso das políticas públicas de inserção da mão de obra carcerária seria para os apenados que tiverem alcançado uma progressão no cumprimento da pena para os regimes aberto e semiaberto, ou seja, para prestação de serviço laboral fora das dependências carcerárias da agência penitenciária.

2.3 Dicotomia pragmática no uso de políticas públicas da mão de obra carcerária e os benefícios ao empregador de apenados sob a perspectiva financeira.

Ante a globalização e acirrada concorrência mercadológica, muitas empresas buscam a redução de custos e o controle gerencial. Os aspectos políticos, econômicos e sociais tornam-se essenciais para o êxito objetivado, por isso, empresas voltam-se à responsabilidade social, assumindo funções relevantes de interesse social e desenvolvendo ações voltadas ao meio ambiente, portadores de necessidades especiais, educação, saúde, idoso, infância e outros.

Apesar de não ser uma demonstração contábil obrigatória, as empresas podem utilizar da divulgação anual do Balanço Social, que além de informar a sociedade e os *stakeholders*² sobre as suas dedicações sociais, também realiza um papel de *Marketing Social*, expondo a diferenciação exercida perante a sociedade e comunidade no qual a empresa está inserida e passando uma imagem positiva da empresa, garantindo, assim, um sentimento de satisfação dos empregados, clientes e sociedade (CULERE e VASCONCELOS, 2015).

A busca constante da maximização do lucro deve considerar a formação do preço e, tanto a redução de custos quanto o uso de controle gerencial são ferramentas práticas que proporcionam uma gestão flexível para que as empresas adquiram retorno institucional e a valorização da imagem, gerando benefícios tanto para a empresa, quanto para a sociedade. Yanaze e Matsuda (2011, p. 619) alertam sobre o Brasil que:

Nos últimos tempos, as discussões esquentaram. Além dos episódios de corrupção envolvendo o governo federal e o Congresso, temos sido espectadores de acalorados debates a respeito de ética empresarial. Ponto para aqueles que, há algum tempo, vêm alertando as organizações sobre o perigo de anunciarem empresas socialmente responsáveis sem, porém, que elas cumpram os princípios básicos da ética e da cidadania.

Tentativas das organizações para se adaptarem a estas novas realidades têm efetuado mudanças no foco (distribuição de valor para a criação de valor), a ênfase (aquisição de

² O inglês *stake* significa interesse, participação, risco. Enquanto *holder* significa aquele que possui. *Stakeholders* pode significar partes interessadas, sendo pessoas ou organizações que podem ser afetadas pelos projetos e processos de uma empresa (BEZERRA, 2014, *online*).

clientes para a retenção de clientes) e âmbito de aplicação (cliente imediato para o valor de cadeia). Propondo experiências para investigar os processos de criação de valor e resultados de valor, Gummerus (2013) alivia a ambiguidade acerca do conceito de valor, propondo o uso de duas correntes principais: processos de criação de valor e resultados de valor, definindo que a priori a criação de valor envolve atividades e recursos, enquanto os resultados são desfechos percebidos pelos clientes.

Pela Resolução nº 96, de 27/10/2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e por meio do Projeto Começar de Novo, o Artigo 3º prevê “O Conselho Nacional de Justiça poderá reconhecer as boas práticas e a participação dos integrantes da Rede de Reinserção Social, por meio de certificação a ser definida por ato da Presidência do Conselho Nacional de Justiça” (BRASIL, 2009, p. 2). Complementar à normativa, a Portaria da Presidência nº 49, de 30/03/2010, outorga um selo às empresas que ofertam vagas de trabalho aos presos, egressos e cumpridores de penas de medidas alternativas, sendo o selo renovado anualmente (BRASIL, 2010, p. 1).

Os selos de responsabilidade social poderiam agregar valor às empresas ao evidenciar a parceria institucional para transformar o Brasil, considerando ainda o baixo custo de aplicabilidade e outros benefícios de *marketing* social. Na contratação da mão de obra sentenciada, além das vantagens da redução de custos que proporcionam maior poder de barganha concorrencial, o uso do controle gerencial pode interligar e criar uma série de proposições positivas para a agroindústria frigorífica, demonstrando compromisso social, parceria governamental e credibilidade empresarial. Proposições negativas na contratação dessa mão de obra carcerária também devem ser mensuradas tais como preconceito, marginalização, medo da ocorrência de delitos nas dependências organizacionais, resistências dos funcionários celetistas ou até mesmo interesses sindicais.

Admitindo essa conflitualidade e invulneráveis objeções, “surgem por toda parte experiências de gestão da segurança baseadas na participação cidadã e no engajamento da sociedade civil em políticas de inclusão social” (AZEVEDO, 2006, p. 38), disseminando produções acadêmicas no âmbito da Sociologia, Antropologia, Ciência Política ou mesmo interdisciplinares. Não obstante, Maschio (2002) confirma o exposto positivo afirmando que a esfera econômica impõe exigências internas e externas às empresas, havendo necessidade de mudanças relevantes para manter sua sustentabilidade empresarial, citando que uma das exigências que se consolida em diferentes setores da sociedade é a consciência e engajamento do setor empresarial nas questões sociais. O autor apresenta ainda que os conceitos de

responsabilidade social e ética consolidam um novo paradigma: o relacionamento entre a empresa, o Estado e a sociedade.

A LEP não prevê especificamente sobre custodiados faltosos à atividade laborativa, deixando sanções dessa natureza subjetivamente às decisões empresariais, as quais teriam autonomia para solicitar a substituição do colaborador que perderia o direito ao trabalho. Evidências empíricas apresentadas no depoimento de Varella (2017, p. 81) dizem que “o absenteísmo é mínimo, e a disciplina mais rígida do que a das operárias em liberdade. Presa nenhuma arrisca perder o emprego, eventualidade que ocorre em caso de falta sem justificativa, mau comportamento ou improdutividade”.

Exemplificando os benefícios ao empregador de efetuar a contratação da mão de obra apenas e as vantagens financeiras do tema, o empregador ao efetuar a contratação encontra-se na condição de isenção das obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS³ e INSS⁴, o que garante uma economia ao empregador de até 50% na remuneração atribuída ao empregado, ou seja, um desconto pelo valor aplicado no mercado sobre os dispêndios financeiros de funcionários celetistas.

Com tais informações e para ilustração da pesquisa na coleta de dados, elaborou-se uma tabela com simulação realizada a partir do recebimento de um salário de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa e um reais) para funcionários com vínculo empregatício pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme piso salarial com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2016, e recebimento de um salário mínimo vigente no ano de 2017, pago aos funcionários apenados, sendo estes os dados vigentes na época do início das entrevistas.

As formas consideradas de tributação foram o Lucro Real e Lucro Presumido em razão de que o Simples Nacional possui benefícios que por si só diferenciam dos enquadramentos elencados. O valor dos salários calculados na tabela baseou-se na função de serviços gerais do comércio, haja vista a indústria possuir outros detalhamentos para classificação empregatícia e tipificações de funções diversas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

Na planilha apresentada não foram considerados encargos como o PIS/PASEP⁵, COFINS⁶, IRPJ⁷ e CSSL⁸ por divergirem em seus percentuais e em algumas situações gerarem créditos a recuperar para algumas formas de tributação, o que demandaria uma análise contábil detalhada sobre as divergências tributárias.

³ FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

⁴ INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

⁵ PIS/PASEP – Programa de Integração Social

⁶ COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

⁷ IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

⁸ CSSL – Contribuição Social para o Lucro Líquido

Não foram considerados neste tópico, fatores como a rotatividade de funcionários (*turnover*), custos de treinamentos e uniformes ou outros custos. Todavia é factível que se deslinde que os funcionários apenados não têm direitos à reclamações trabalhistas junto à Justiça do Trabalho, bem como não há despesas com a seleção e contratação desses funcionários, uma vez que é obrigação do órgão público de custódia repor o funcionário caso haja afastamento e/ou desligamento por qualquer motivo da atividade laboral junto à empresa parceira conveniada e os treinamentos geralmente são de trabalhos simples e repetitivos.

Tabela 2 – Tabela comparativa dos encargos incidentes na folha de pagamento

LUCRO REAL E PRESUMIDO						
Regime de Contratação	CLT			Apenado		
Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
Salário	150	1.290,00	193.500,00	150	937,00	140.550,00
FGTS	8%	103,20	15.480,00			
Férias	1/12 avos	107,50	16.125,00			
1/3 Férias		35,83	5.375,00			
13º salário	1/12 avos	107,50	16.125,00			
Vale Transportes R\$ 3,55/passe	52 passes p/ funcionário	184,60	27.690,00	52 passes p/ funcionário	184,60	27.690,00
Vale Alimentação R\$ 15,00/Ref.	1 refeição p/ funcionário	390,00	58.500,00	1 refeição p/ funcionário	390,00	58.500,00
INSS Patronal	26,80%	345,72	51.858,00			
INSS	8%	103,20	15.480,00			
Total provento		2.667,55	400.133,00		1.511,60	226.740,00
INSS	8%	-103,20	-15.480,00			
Desconto vale transportes	6%	-77,40	-11.610,00			
Desconto vale alimentação	10%	-39,00	- 5.850,00			
Total desconto		-219,60	-32.940,00			
TOTAL LIQUIDO		2.447,95	367.193,00		1.511,60	226.740,00

Fonte: Elaborada pela autora, 2017

Numericamente é possível constatar uma redução de R\$ 140.453,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) com o mesmo número de funcionários e com a mesma mão-de-obra disponível para atividade laborativa, um valor significativo que corresponde à aproximadamente 62% do total aplicados pela legislação trabalhista.

Nesse enfoque do conjunto de interesses privados coincidentes aos interesses públicos que o conceito de “*accountability*” permite consolidar uma diferenciação entre o público e o privado, e proporciona formas de gestão pública abertas à participação da sociedade”

(FILGUEIRAS, 2011, p. 68). Definindo que o conceito de *accountability* norteia o problema de gestão e eficiência das políticas públicas, Filgueiras (2011) sugere uma perspectiva normativa de responsabilidades estatais, sociedade e economia para hegemonia da ordem democrática e arranjos da ineficácia institucional para políticas de acolhimento ao apenado.

Após as exposições quanto a subjetividade de definições elencadas acerca das políticas públicas, após a fundamentação dos ganhos e benefícios das empresas com simulação de custos comparativos e, após breves explanações sobre a aplicabilidade desses trabalhadores na empresa frigorífica, notam-se diversos benefícios e vantagens na aplicabilidade de políticas públicas de inserção de mão-de-obra carcerária em empresas comerciais, prestadoras de serviços, indústrias e agroindústrias.

Todavia Wilkinson e Young (2005) expressam que é necessário um planejamento para orientar as empresas no desenvolvimento competitivo, buscando alertar para diagnóstico de fontes de desvantagens concorrenciais. Se aparentemente há vantagens na parceria e uso dessas políticas públicas, pode-se incorrer em consequências negativas dessa aplicabilidade, uma vez que oportunizando um trabalhador sentenciado, inibe-se a contratação de um trabalhador desempregado, o que pode causar descontentamento social.

Além do fator de oportunidade de emprego, existem outros fatores de cautela como a resistência dos funcionários celetistas no convívio do labor com funcionários apenados, causando uma desestabilidade no funcionamento humano operacional da empresa e problemas de práticas ilícitas nas dependências organizacionais. Apesar desses pressupostos, de fato, a viabilidade potencial e os impactos do uso da mão de obra carcerária em organizações do agronegócio ficam evidentes em números, porém, há de se investigar os motivos da pouca aplicabilidade dessas políticas.

Para avaliação de políticas públicas, programas e projetos políticos é usual uma linha demarcatória entre os conceitos de eficácia, eficiência e efetividade, distinção básica de recurso analítico de separação dos aspectos distintos dos objetivos e da abordagem e dos métodos e técnicas de avaliação (ARRETCHE, 1998).

Em geral, as políticas públicas são implementadas mediante alguns processos destinados a gerar produtos com a finalidade de produzir efeitos, ou seja, transformar a realidade. Relacionada à obtenção dos efeitos, a palavra “efetividade” ganhou especial destaque nos últimos tempos, referindo-se a um dos mais importantes critérios de avaliação (RUA, 2012. p. 113).

Sobre a avaliação da eficácia são considerados as metas propostas e as metas alcançadas pelo programa, relacionando as metas alcançadas pelo sucesso ou fracasso da política, ou ainda o êxito pelos instrumentos previstos para implementação e os efetivamente empregados

(ARRETCHE, 1998). Sobre a eficiência, particularmente a eficiência operacional, à análise é voltada aos custos e resultados esperados na implantação de uma política, um programa, um projeto ou uma atividade, ou seja, a avaliação de eficiência é cada vez mais fundamental às políticas públicas brasileiras em razão da escassez de recursos públicos e a demanda cada vez maior por políticas públicas sociais (RUA, 2012).

Nos estudos de avaliação da efetividade das políticas, há uma pauperização relativa à cultura brasileira, na qual sistematicamente a maior dificuldade não está em distinguir produtos de resultados, mas sim em sistematizar resultados positivos ou negativos com os produtos ou oportunidades oferecidas por uma dada política sob análise (ARRETCHE, 1998).

As avaliações podem matizar as análises concomitantemente com outros critérios, relativos a processos ou relativos a resultados, como por exemplo a equidade, que almeja a redução das desigualdades e da exclusão social, como é o caso da LEP na abordagem trabalhista. Para melhor compreensão e analogia ao objeto de estudo em tela, observe o quadro a seguir:

Quadro 1 – Distinção entre Eficácia, Eficiência, Efetividade e Equidade.

Eficácia	Relaciona metas e objetivos. Ex: Meta – disponibilizar oportunidade de trabalho à todas as pessoas encarceradas que queiram exercer atividades laborativas. Objetivos – parceria público x privada para disponibilidades de empregos (vagas).
Eficiência	Relaciona custos e resultados esperados. Ex: Isenção de encargos tributários trabalhistas e redução de custos nas empresas, repassando parcialmente a responsabilidade estatal na ressocialização dos apenados.
Efetividade	Relaciona o produto e os resultados. Ex: apesar de tantas políticas públicas voltados aos encarcerados, estas estão efetivamente sendo aplicadas? Identificando os motivos da inefetividade das políticas sociais quando houver resultados adversos do esperado.
Equidade	Diminuir a desigualdade e a exclusão social dos apenados, com viés da gestão indireta, por meio de convênios, que viabilizem tanto os custos para o Estado quanto os custos gerados aos participantes dos programas.

Fonte: Elaborado pela autora com base em Rua (2012) e Arretche (1998).

Rua (2012, p. 116-7) alerta para debates ao tema da *accountability* e do controle sobre as novas relações entre o Estado e a sociedade mencionando que “as preocupações com a efetividade das políticas públicas, com sua sustentabilidade e com a sua maior ou menor capacidade de promover a equidade remetem diretamente ao tema”.

Dessa forma, buscou-se evidenciar os motivos para o uso ou a recusa desses trabalhadores na agroindústria frigorífica no Estado de Mato Grosso do Sul. Diante de tantas benesses aparentes de uma política pública promulgada há mais de três décadas, reordenada e ampliada, almejou-se identificar fatores que levaram ao insucesso e/ou impopularidade dessa opção para redução de custos e controle gerencial.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICO E CAMPO EMPÍRICO

A ciência não é algo pronto, acabado, provado ou comprovado definitivamente. No campo da ciência social as informações são interpretadas em razão do conhecimento das informações. Para o desenvolvimento metodológico de estudos nessa área da administração, é preciso estabelecer um conjunto de regras, técnicas, categorias e instrumentos que permeiem o desenvolvimento de produções científicas.

Cervo *et al.* (2007, p. 7) dizem que “o conhecimento científico vai além do empírico, procurando compreender, além do ente, do objeto, do fato e do fenômeno, sua estrutura, sua organização e funcionamento, sua composição, suas causas e leis”. Um bom procedimento metodológico de pesquisa, evidencia verdades já que “nas ciências, entende-se por método o conjunto de processos empregados na investigação e na demonstração da verdade” (CERVO *et al.*, 2007, p. 27). Há quase uma década, em seu primeiro capítulo, Creswell (2007, p. 21) reforçava o exposto afirmando:

[...] as técnicas de pesquisa se multiplicaram, fazendo com que investigadores ou pesquisadores tenham muitas escolhas. Para aqueles que vão fazer uma proposta ou um plano, recomendo adotar uma estrutura geral que oriente todas as facetas do estudo, desde a avaliação das idéias filosóficas gerais por trás da investigação até a coleta de dados detalhados e procedimentos de análise.

Partindo do pressuposto de que a metodologia é um conjunto de regras, técnicas e instrumentos de investigação para elaborações de produções científicas, percebe-se que a metodologia em um contexto geral, refere-se ao estudo metódico dos procedimentos utilizados nas ciências, seus alicerces, sua legitimidade em relação às doutrinas científicas. Para Fonseca (2002, *apud* Gerhardt, 2009, p. 12):

Methodos significa organização, e logos, estudo sistemático, pesquisa, investigação; ou seja, metodologia é o estudo da organização, dos caminhos a serem percorridos, para se realizar uma pesquisa ou um estudo, ou para se fazer ciência. Etimologicamente, significa o estudo dos caminhos, dos instrumentos utilizados para fazer uma pesquisa científica.

Sob o prisma da Teoria Crítica inclina-se na busca de expor contradições em uma análise dialógica, apresentando categorias de análises em que Faria (2017) defende que é a partir dos elementos constitutivos, assim como o campo empírico, com a devida explicação e justificativa dos sujeitos envolvidos é que se deve desenvolver a pesquisa científica.

Não se trata de impor à pesquisa os dados do real, obtidos das chamadas fontes primárias imediatas (empirismo) e tampouco de trocar o processo epistemológico orientador por outro que dê autonomia às conclusões que se pode formular a partir dos dados da realidade (racionalismo), mas de estabelecer uma leitura do concreto em que este detém a primazia, mas não determina a significação que deve ser

atribuída pela investigação científica, sob pena de se cair na armadilha do saber imediato (FARIA, 2017, p. 12).

Assim sendo, expôs-se as categorias e elementos da pesquisa de abordagem da Análise de Discurso na tentativa de superar parcialmente obstáculos epistemológicos e fenomênico do objetivo, associado à Análise de Conteúdo e Análise Estatística, sobre a viabilidade e aplicabilidade das políticas públicas de inserção da mão-de-obra de apenados na indústria frigorífica e a forma como pretende-se conduzir a investigação no sentido de esclarecer o uso, ou recusa, das políticas públicas de natureza supracitada.

Na Análise de Discurso buscou-se a normatização legal da política pública que servirá de alicerce para a pesquisa, na Análise Estatística recorreu-se aos procedimentos para a formatação de agrupamentos dos dados coletados e, por fim, na Análise Crítica de Conteúdo propôs-se uma análise objetiva e contextualizada para superação das interpretações intuitivas e não ao processo de dados e informações coletadas nas entrevistas semiestruturadas (FARIAS, 2017).

Fundamentalmente, a proposição de uma Análise Crítica de Conteúdo para os objetivos da Epistemologia Crítica do Concreto, pode ser evidenciada no quadro abaixo:

Quadro 2 - Categoria de Análise e Elementos Constitutivos

Categoria de Análise	Entrevistado 1		Entrevistado 2		Entrevistado "n"		Síntese Coletiva	
	ACC Obj.	ACC Subj.	ACC Obj.	ACC Subj.	ACC Obj.	ACC Subj.	ACC Obj.	ACC Subj.
Elementos interpretativos da agroindústria frigorífica	CO1	CS1	CO2	CS2	CO"n"	CS"n"	CO sintético	CS sintético
Elementos interpretativos dos dirigentes	CO1	CS1	CO2	CS2	CO"n"	CS"n"	CO sintético	CS sintético

Legenda: ACC = Análise Crítica de Conteúdo; CO = Conteúdo de Referência Objetiva sobre o objeto real; CS = Conteúdo de Referência Subjetiva sobre o objeto real.

Fonte: FARIAS, 2017, p. 26 (Quadro 02. Categoria de Análise e Elementos Constitutivos).

Clarificando que o Conteúdo de Referência Objetiva para elementos interpretativos da agroindústria frigorífica abordou-se a localização, o porte, a tributação, tempo de atuação no mercado e estrutura empresarial mercadológica da empresa pesquisada, efetivou-se assim o conhecimento das possibilidades físicas estruturais da capacidade de aplicabilidade da política pública abordada. Com o Conteúdo de Referência Subjetiva sobre o objeto real, a pretensão

foi investigar o uso de políticas internas das empresas frigoríficas do Estado de Mato Grosso do Sul na aceitação e viabilidade de políticas públicas e políticas sociais de acordo com a missão, valores e crenças pré-estabelecidas, sendo estes pontos auxiliares no objeto de pesquisa.

Tais aspectos foram considerados na investigação junto aos sindicatos dos empregados das agroindústrias frigoríficas, sindicato das empresas frigoríficas, agroindústria de subprodutos frigoríficos, agência interveniente do termo de cooperação e presos beneficiados pelo programa, categorizando elementos interpretativos organizacionais e elementos interpretativos dos respondentes. Já na concepção da gestora da divisão do trabalho da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), a investigação voltou-se a um viés mais técnico, não dispensando análises de elementos interpretativos.

No Conteúdo de Referência Objetiva para elementos interpretativos dos dirigentes/respondentes, o foco foi mensurar conhecimentos sobre a Lei de Execução Penal e o uso da mão de obra carcerária. No quesito de Conteúdo de Referência Subjetiva sobre o objeto real dos dirigentes/respondentes, além do embasamento legal e simulação financeira dos benefícios aparentes, investigou-se os motivos para aceitação ou resistência no uso de políticas públicas da mão de obra de apenados, explorando além das possibilidades subjetivas se há interferência por preconceito, falta de estratégia, medo do consumidor, resistência dos funcionários celetistas ou outros que por ventura fossem de conhecimento no decorrer da pesquisa.

3.1 Categoria da pesquisa quanto à abordagem

Para investigação dos objetivos propostos, o procedimento metodológico adotado foi a pesquisa qualitativa com uso de dados quantitativos. Sob o prisma quantitativo, desenvolveu-se um demonstrativo financeiro para comparação dos custos incidentes com a mão-de-obra amparada pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e os funcionários apenados, regularmente contratados pela política de uso da Lei de Execução Penal. Ainda na metodologia quantitativa, abordou-se quase a totalidade de agroindústrias frigoríficas sediadas em Mato Grosso do Sul com selo do Serviço de Inspeção Federal.

Já no âmbito qualitativo, foram investigadas as causas do uso ou não-uso da política pública voltada para contratação de apenados, com redução de custos para as empresas contratantes, buscando elucidar causas da pouca aplicabilidade dos convênios dessa natureza. Creswell (2007, p. 35), expõe que o método qualitativo possui um objetivo de desenvolver

uma teoria ou um padrão em perspectivas reivindicatórias/participatórias, ou seja, em políticas orientadas para determinadas questões e aduz que no método qualitativo:

[...] também usa estratégias de investigação como narrativas, fenomenologias, etnografias, estudos baseados em teoria ou estudos de teoria embasada na realidade. O pesquisador coleta dados emergentes abertos com o objetivo principal de desenvolver temas a partir dos dados (CRESWEL, 2007, p. 35).

A partir do uso do método qualitativo com uso de dados quantitativos, a técnica empregada de cálculos financeiros auxiliou na elaboração de questionários que nortearam a pesquisa de campo de cunho social. Investigou-se o uso das políticas públicas de contratação da mão-de-obra apenas sob o prisma das indústrias frigoríficas instaladas geograficamente no Estado de Mato Grosso do Sul, do sindicato dos trabalhadores e das empresas de agroindústrias frigoríficas, de agroindústria de subprodutos frigoríficos, do órgão público de intermediação e de presos beneficiados pelo programa.

Carvalho e Silva (2011, p. 60) denotam que “a participação da sociedade por meio de suas instituições representativas torna-se crucial para o delineamento de qualquer política pública”, sendo esta consideração relevante para pesquisa na visão dos sindicatos, do órgão intermediador e de presos beneficiados no programa de essência da pesquisa.

3.2 Categoria da pesquisa quanto à natureza.

Na essência da categoria quanto à natureza, a pesquisa enquadrou-se como aplicada em razão de objetivar a geração de conhecimento para aplicação prática, voltados à solução de problemas específicos que envolvem verdades e interesses locais (GERHARDT, 2009). Vergara (1998, p. 45), corrobora afirmando que:

A pesquisa aplicada é fundamentalmente motivada pela necessidade de resolver problemas concretos, mais imediatos, ou não. Tem, portanto, finalidade prática, ao contrário da pesquisa pura, motivada basicamente pela curiosidade intelectual do pesquisador e situada sobretudo no nível da especulação.

No pilar deste tipo de análise, a pesquisa busca apresentar os instrumentos de uso das políticas públicas voltadas aos apenados, investigando verdades e interesses locais para a viabilidade e aplicabilidade no uso da mão de obra carcerária.

3.3 Categoria da pesquisa quanto aos objetivos.

O estudo tem como desígnio primordial deslindar os objetivos propostos e, buscando responder ao problema de pesquisa, foram utilizados como métodos à pesquisa explicativa que na visão de Gil (2002, p.46):

São aquelas pesquisas que têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Este é o tipo de pesquisa que mais se aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas.

Nos procedimentos de pesquisa, também foram considerados a pesquisa exploratória onde “estas pesquisas têm como objetivo proporcionar maior familiaridade com o problema, com vistas a torná-lo mais explícito ou a constituir hipóteses” (GIL, 2002, p. 41), revalidando o sentido de buscar informações que evidenciam motivos para o baixo índice de aplicabilidade desta política pública regulamentada em 1984 pela de Lei de Execuções Penais.

3.4 Categoria da pesquisa quanto aos procedimentos.

Quanto aos procedimentos, consistiu-se em uma pesquisa documental (ou de fontes primárias) e pesquisa bibliográfica (ou de fontes secundárias), em que na concepção de Marconi e Lakatos (2009, p. 43) “toda pesquisa implica o levantamento de dados de variadas fontes, quaisquer que sejam os métodos ou técnicas empregadas”.

A pesquisa documental justifica-se no uso das políticas públicas, leis e projeto de lei que embasam o sentido da pesquisa. Já a pesquisa bibliográfica está fundamentada no levantamento de bibliografias já publicadas em forma de livros, revistas, publicações, teses, artigos sobre o assunto. Marconi e Lakatos (2009, p. 44) descrevem para que serve a pesquisa bibliográfica expondo que:

[...] se de um lado a resolução de um problema pode ser obtida através dela, por outro, tanto a pesquisa de laboratório quanto a de campo (documentação direta) exigem, como premissa, o levantamento do estudo da questão que se propõe a analisar e solucionar. A pesquisa bibliográfica pode, portanto, ser considerada também como o primeiro passo de toda a pesquisa científica.

Faria (2017) aborda uma discussão sobre análise crítica de conteúdo em sua concepção, processo e método no sentido de provocar uma inquietação para a forma metodológica apresentada, em que a Análise de Discurso habitual ora apresentada produz conhecimento a partir de “como” o texto significa, em contraponto, a Análise de Conteúdo busca uma conexão com a realidade e não com o conteúdo em si mesmo. Partindo dessa premissa, Faria

(2017, p. 2) argumenta que “desde os primórdios da filosofia sabe-se que na relação matéria↔consciência há sempre uma elaboração, uma interpretação ou uma representação, ou seja, uma abstração da matéria na forma de matéria pensada”.

Para viabilizar a análise de conteúdo, o procedimento de coleta de dados praticado deu-se por meio de entrevistas semiestruturadas com roteiro previamente elaborado, esboçando uma sequência de perguntas adequadas aos objetivos pretendidos na pesquisa, conforme esmiuçado na categoria de procedimentos para coleta e análise dos dados.

3.5 Procedimentos para coleta e análise dos dados.

Nos procedimentos da pesquisa, Fonseca (2002, *apud* GERHARDT, 2009, p. 36) relata que “a pesquisa possibilita uma aproximação e um entendimento da realidade a investigar, como um processo permanentemente inacabado. Ela se processa mediante aproximações sucessivas da realidade, fornecendo subsídios para uma intervenção no real”.

Baseada na premissa de vantagens e desvantagens empresariais na contratação de mão de obra apenas na agroindústria frigorífica, elaborou-se um roteiro de entrevista semiestruturada com perguntas objetivas e subjetivas. Vergara (2012, p. 20), explana sobre entrevista dizendo que esta forma “permite ao entrevistador explicitar o significado de uma palavra ou de uma pergunta, de modo a provocar respostas que não sejam prejudicadas pela incompreensão do entrevistado”.

Quanto ao tipo de roteiro da entrevista, foram utilizados os três grandes grupos de questões: a) abertos; b) fechados; e, c) mistos. Nas questões abertas, as perguntas provocam respostas livres na exploração de um tópico. Nas questões fechadas, demanda do respondente o conhecimento sobre as políticas públicas voltadas à contratação do apenados, e nas questões mistas, as questões serão abertas e fechadas provocando o respondente a abordar assuntos pertinentes aos temas investigados (VERGARA, 2012, p. 42-3)

Faria (2017) expõe que a realização de entrevistas qualitativas, análises de documentos, observações (participantes ou não), entre outras técnicas nas áreas de humanas e ciências sociais aplicadas tem aumentado de forma extraordinária nos últimos anos, aviltando a popularidade em pesquisas acadêmicas de simples transcrições de fragmentos de textos e entrevistas selecionadas no intuito de ratificar o referencial teórico embasatório.

Objetivou-se ainda a aplicação e realização da entrevista semiestruturada para avaliações e necessidades para readequações, reformulações, sugestões ou quaisquer alterações necessárias para dirimir dúvidas dos respondentes, a fim de buscar a essência da

verdade para responder ao problema de pesquisa sob a tríade empresas, sindicatos e sentenciados.

Principiando do campo de análise disponível, instituído a partir do levantamento realizado com base em dados coletados junto ao Ministério da Agricultura, pecuária e Abastecimento (MAPA), por meio de informações do Serviço de Inspeção Federal (SIF), delimitou-se como campo de pesquisa as unidade frigoríficas com o certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), sediadas no Estado de Mato Grosso do Sul.

Tabela 3 - Agroindústrias Frigoríficas com SIF em MS por microrregião

	Agroindústrias Frigoríficas com SIF em MS	Municípios	Microrregião
1	JBS S/A	Coxim	Alto Taquari
2	Uniboi Alimentos Ltda	Chapadão do Sul	
3	Boibrás Ind. e Com. de Carnes e Sub Produtos	São Gabriel do Oeste	
4	JBS S/A	Anastácio	Aquidauana
5	Buriti Comércio de Carnes Ltda	Aquidauana	
6	Bonutt Indústria e Comércio de Carnes	Corumbá	Baixo Pantanal
7	EMA – Empresa Marinho de Agrop. do Pantanal Ltda	Corumbá	
8	Brasil Global Agroindustrial Ltda	Guia Lopes da Laguna	Bodoquena
9	Balbinos Agroindustrial - Eireli	Sidrolândia	Campo Grande
10	JBS S/A	Campo Grande	
11	JBS S/A	Campo Grande	
12	Frigorífico Beef Nobre Ltda	Campo Grande	
13	Frizelo Frigoríficos Ltda	Terenos	
14	Naturafriq Alimentos Ltda	Rochedo	
15	JBS S/A	Cassilândia	Cassilândia
16	Fribrasil Alimentos Ltda	Caarapó	Dourados
17	Frigmann Frigorífico Ltda	Amambaí	
18	JBS S/A	Ponta Porã	
19	Agroindustrial Iguatemi Eireli	Iguatemi	Iguatemi
20	Frizelo Frigoríficos Ltda	Juti	
21	JBS S/A	Naviraí	
22	Marfrig Global Foods S.A	Bataguassu	Nova Andradina
23	JBS S/A	Nova Andradina	
24	Naturafriq Alimentos Ltda	Nova Andradina	
25	Friqo – Bras Frigoríficos Ltda	Nova Andradina	
26	Marfrig Global Foods S.A.	Paranaíba	Paranaíba
27	Frigorífico Sul Ltda	Apª do Taboado	
28	Comércio de Carnes Boibom Ltda	Apª do Taboado	
			Três Lagoas

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) (2018).

Elaboração: Elaborado pela autora, 2018.⁹

⁹ As empresas inativas estão em destaque na cor azul.

Após levantamento das empresas agroindústrias frigoríficas objeto da pesquisa, iniciaram-se as abordagens nas quais foram possíveis identificar que algumas unidades, apesar de constar na relação de estabelecimentos divulgados pelo MAPA, encontram-se inativas na atividade de abatedouro frigorífico, sendo tais empresas identificadas na tabela sob os números de ordem 2, 6, 12, 16 e 25. Além destas cinco empresas excludentes ao grupo de pesquisa, outro grupo que detém a tem participação de aproximadamente 35% do quantitativo de empresas ativas com certificado do SIF, rechaçou a participação em pesquisas de qualquer natureza política, econômica ou social, apesar de intervenções junto à diretoria do grupo, a resposta foi negativa para participação. Ainda assim, foi possível apurar junto à Agepen de que o grupo não faz uso da mão de obra carcerária.

Considerando ainda a tabela 3, haviam 28 empresas relacionadas, das quais deduzia-se 5 inativas e 8 não respondentes, restando 15 empresas em que três pares de organizações caracterizavam-se como matriz e filial no interior do Estado. Apenas três frigoríficos aceitaram participar da pesquisa, porém não disponibilizaram possibilidades para realização da entrevista e abordagem da pesquisa, cabendo salientar que dois são matriz e filial e outro com menos de um ano de atividade frigorífica.

Justapondo os dados apresentados, foram realizadas entrevistas semiestruturada com as agroindústrias frigoríficas tencionando ao menos uma agroindústria frigorífica ativa de cada microrregião acima identificada, o que representa cerca de 80% das empresas relacionadas. Denota-se que dentre as subdivisões de 11 microrregiões no Estado de Mato Grosso do Sul, a região de Três Lagoas, apesar de considerada como polo industrial, não cataloga nenhuma unidade frigorífica com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF). Além das abordagens mencionadas, foram entrevistados representantes de duas agroindústrias frigoríficas sem o certificado do Serviço de Inspeção Federal (SIF), o sindicato dos trabalhadores frigoríficos, o sindicato patronal das empresas frigoríficas, a gestora da divisão do trabalho da Agepen, presos beneficiados pelo política de inserção da mão de obra carcerária nas empresas e adicionalmente uma agroindústria de subprodutos frigoríficos na categoria de curtume.

Em razão dos resultados encontrados na coleta de dados dos frigoríficos e identificando que apenas uma unidade fazia uso da política pública da mão de obra carcerária nos vínculos laborativos, é que dilatou-se o campo de pesquisa para algumas unidades de subprodutos frigoríficos que faziam uso da mão de obra carcerária para possibilitar o conhecimento e opiniões diversas, evitando tendenciar o resultado da pesquisa a partir da percepção da única agroindústria frigorífica com uso dos trabalhadores apenados.

Junto à Agepen apurou-se que três unidades de curtume fazem uso da mão de obra dos internos do sistema penitenciário em Campo Grande/MS, todos com sentenciados em regime semiaberto e custodiados no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira. Com o número expressivo de mais de 150 trabalhadores oportunizados nos curtumes por meio das políticas públicas de inserção da mão de obra carcerária, apenas uma agroindústria de couros e peles participou efetivamente da entrevista e coleta de dados objetivada.

A partir das informações expressas, procederam-se as burocracias documentais e o acesso ao Centro Penal da Gameleira, na área rural de Campo Grande, com o desenlace da entrevista de 6 presos, todos do sexo masculino e custodiados em regime semiaberto, os quais cumpriam pena por crimes diversos.

4 ANÁLISE E TABULAÇÃO DOS DADOS

A partir da coleta de dados em entrevistas semiestruturadas, foram formatados os dados estatísticos para compor a análise das categorias propostas, apresentando os seguintes resultados:

4.1 Questões legais e contratuais

Nessa categoria de Conteúdo de Referência Objetiva para elementos interpretativos da agroindústria frigorífica e dos dirigentes, o enfoque foi o de caracterizar legalmente a política pública de inserção da mão de obra carcerária por meio da Lei de Execução Penal nº 7.210/1984, portarias e documentos complementares, identificando a taxa de utilização dessa população em agroindústrias frigoríficas sediadas em Mato Grosso do Sul e estimando o conhecimento empresarial mercadológico dos dirigentes acerca dessa possibilidade de contratação de sentenciados.

4.1.1 Caracterizar as políticas públicas de inserção de mão de obra carcerária no mercado de trabalho.

Apesar de inúmeras tentativas de reformulações, a Lei de Execução Penal promulgada sob o nº 7.210 de 11 de julho de 1984 continua em vigência normatizando a execução imposta às pessoas sentenciadas à pena de privação de liberdade e restrição de direitos.

Para implementação do trabalho intra e extramuros, a responsável pela divisão do trabalho da Agepen declarou que a agência penitenciária firma o convênio diretamente com as empresas parceiras ou substabelece este acordo contratual para o Conselho da Comunidade, principalmente nos municípios nos quais não há unidade da agência penitenciária instalada. O Conselho da Comunidade possui prerrogativas de seleção e encaminhamento dos colaboradores apenados, todavia a responsabilidade por este trabalhador e o vínculo laboral permanece com a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen). A responsável pela divisão do trabalho mencionou que o convênio é firmado por meio de um Termo de Cooperação Mútua.

Na parte documental são exigidos apenas o espelho do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da empresa e documentos pessoais do contratante cooperado. Além das cláusulas padronizadas constantes no termo, há a liberalidade de ajustes para determinados acordos, mantendo sempre as atribuições do empregador e da Agepen. No Termo de Cooperação consta a obrigatoriedade do empregador de fornecer o transporte e a alimentação

ao sentenciado cooperado. Este transporte pode ser por disponibilização do vale transporte de transporte coletivo ou no caso do Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG), por meio de transporte próprio do empregador, haja vista tratar-se de área rural sem o acesso à esse tipo de transporte de serviço público.

Nas entrevistas da direção da Agepen e dos presos, houve relatos de que existe uma Portaria Normativa em algumas Comarcas para o desconto de 10% do salário dos apenados que possuem vínculo ao termo de cooperação, para atender às despesas de manutenção de escolas, delegacias e do próprio sistema penitenciário. Dentre as comarcas que fazem o desconto salarial, estão as Comarcas de Campo Grande, Dourados, Ponta Porã e São Gabriel do Oeste, das quais exemplifica-se a Portaria nº 001/2014 de 20 de Janeiro de 2014 da 2ª Vara de Execução Penal de Campo Grande/MS e Portaria nº 001/2014 de 16 de Maio de 2014 da 3ª Vara Criminal da Comarca de Dourados/MS.

Municipalizando os benefícios da LEP, a Lei nº 5.660 de 08 de Janeiro de 2016 dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho para homens e mulheres sentenciados em regime semiaberto ou aberto e egressos do sistema penitenciário na contratação de obras ou serviços da Administração Pública Municipal de Campo Grande/MS, constando a obrigatoriedade nos editais de licitação, cláusula assegurando a contratação mínima de 5% (cinco por cento) das vagas reservadas para os apenados.

Uma contradição apurada nas entrevistas empresariais para contratação da mão de obra carcerária, foi em relação ao percentual máximo de 10% de apenados sob o total de funcionários celetistas, com opiniões em que esse índice não é um percentual relevante compensatório e deveria ser modificado em lei e, outro dirigente que mensurou 10% como um bom percentual para não penalizar a sociedade, mantendo o equilíbrio de oportunidades entre a classe operária e os presos.

Diversidade de opiniões tornam salutar o debate democrático, a maturidade e bom senso poderiam ser aplicados em ramos e atividades diversas para flexibilidade desse percentual engessado. Ora se para alguns o limite rígido diminui a atratividade, outros poderiam não se corromper à um número maior pela baixa aplicabilidade na produção, como é o caso dos frigoríficos que alegam incompatibilidade por motivos diversos. Aspectos micro e macro, econômico e/ou financeiro poderiam compor a tomada de decisão quanto à contratação.

Para os sindicatos patronal e dos trabalhadores não há previsão documental em estatuto para o nicho abordado. O sindicato dos trabalhadores foi fundado em 1991 e permanece com a mesma diretoria que pouco modifica-se no decorrer dos anos. Na entrevista, o dirigente afirmou que não há amparo legal para o presos se associarem, demonstrando

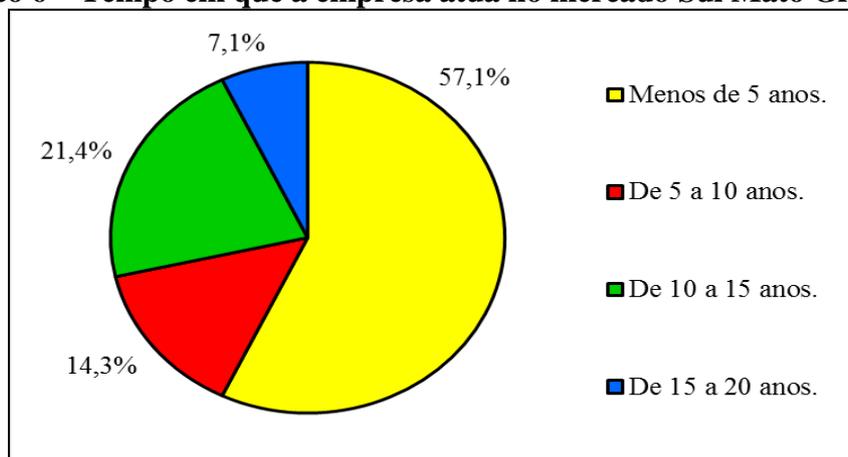
descontentamento com a pesquisa sob a alegação de que essa parceria enfraqueceria a luta sindical e o poder financeiro dos sindicatos, prejudicando toda a classe operária sindicalizada, afirmando ainda que somente os presos e as empresas ganhariam com o vínculo.

A dirigente do sindicato patronal se mostrou mais acessível citando que colocará em pauta o assunto em reuniões futuras imediatas, o que exterioriza a interferência da pesquisa qualitativa. Os custodiados confirmaram o acesso ao termo de cooperação e o recebimento de um salário mínimo com desconto de 10% dos projetos de manutenção e revitalização de escolas, delegacias e da própria unidade prisional.

4.1.2. Identificar a taxa de utilização das políticas públicas em indústrias frigoríficas no Estado de Mato Grosso do Sul;

Todas as empresas, órgãos ou pessoas pesquisadas estão geograficamente estabelecidas ou domiciliadas no Estado de Mato Grosso do Sul e todas as empresas se enquadram como agroindústrias. Em relação às indústrias frigoríficas tem-se o percentual de 100% das empresas com tributação enquadrada como Lucro Real, destas 50% identifica-se como médio e 50% como de grande porte empresarial. Pouco mais da metade dos frigoríficos têm menos de 5 anos de atuação mercadológica, sendo apresentado um gráfico ilustrativo para quantificar os dados mensurados acerca da temporalidade organizacional.

Gráfico 6 – Tempo em que a empresa atua no mercado Sul Mato Grossense



Fonte: Elaborado pela autoria a partir da coleta de dados

No questionário, indagou-se sobre o uso de políticas públicas facultativas do Conteúdo de Referência Objetiva sobre o objeto real com anseio do Conteúdo de Referência Subjetiva sobre o objeto real, na busca de identificar na gestão empresarial se há abertura para a implementação de políticas facultativas, já que estas não são impostas por lei. Informações obtidas junto ao sindicato patronal das empresas frigoríficas, revelam que menos da metade

das empresas fazem uso de políticas públicas facultativas, sejam elas na adoção de estagiários, mirins, menores aprendizes e mão de obra carcerária. Tal relato pode ser confirmado na condensação de 29% das empresas declaradas com essas categorias supra referenciadas.

Nessa proposição no grupo inicial investigado, apenas uma empresa faz uso da mão de obra carcerária e uma empresa usou esse tipo de colaborador. A empresa vinculada ao termo de cooperação para empregabilidade dos apenados iniciou sua parceria com a Agepen em agosto de 2013. Denota-se salutar algumas características da empresa tais como, esta é a única empresa declarada na faixa até 20 anos de tempo de atuação, a mais antiga dentre as pesquisadas. No histórico desse vínculo público *versus* privado, a empresa já manteve cerca de 90 presos prestando algum tipo de serviço, contudo atualmente tem um número reduzido de 13 detentos laborando na empresa. A justificativa para esta redução drástica foi a crise econômica instalada nos últimos anos no país, já que também houve redução dos funcionários celetistas, ainda que a redução não tenha tido na mesma proporcionalidade. Apesar da diminuição de colaboradores a empresa possui 500 funcionários diretos na matriz e pouco mais de 300 funcionários na filial, o que possibilitaria ainda um número de 50 apenados para a unidade vinculada ao convênio, número máximo permitido dentre os 10% do total de empregados estabelecidos por lei.

Curiosamente, a mesma empresa que usa mão de obra carcerária, não tem outras categorias de mão de obra de políticas públicas facultativas. Os prestadores de serviço são todos do sexo masculino e nenhum exerce a função administrativa ou na parte produtiva operacional da empresa, sendo todos aproveitados nos serviços gerais de pátio, graxaria, manutenção, copa entre outras atividades sem necessidade de especialização técnica.

A empresa que usou a mão de obra carcerária e desvinculou-se, fez uso do termo de cooperação por um lapso de 6 a 8 meses no intervalo de 2016/2017. A parceria começou com sete presos, passou para dez e chegou a 30, entre homens e mulheres, sendo o limite máximo do percentual estabelecido na LEP. O dirigente atribuiu o insucesso no uso da mão de obra carcerária ao regime penitenciário e a falta de estrutura, preparação e acompanhamento do Conselho da Comunidade, explicitando que foram encaminhados apenas pessoas do regime condenatório aberto, ou seja, os que não tinham restrição da liberdade, relatando que essas pessoas enxergavam a obrigatoriedade de estar na empresa como um mal necessário. Eram pessoas descompromissadas, insubordinadas e displicentes na função à elas confiadas. O dirigente, apesar dos dissabores, acredita na potencialidade do uso dessa política pública, citando o frigorífico que faz uso do benefício há quase cinco anos, contudo aponta a utilização de pessoas que cumprem pena em regime semiaberto como parte da longevidade do termo de

cooperação, ou seja, os presos oportunizados ao vínculo trabalhista retornam no período noturno para pernoitar na unidade prisional.

Buscando esmiuçar informações acerca do uso da mão de obra carcerária em agroindústrias e diante do índice de apenas uma empresa fazer uso e outra ter feito uso, ampliou-se o campo de pesquisa para uma agroindústria de subprodutos frigoríficos, abordando uma empresa de beneficiamento de couros e peles bovinas. Na entrevista o dirigente revelou que conta com 45 apenados na prestação de serviço laborativa, porém frisou que para exercer funções na atividade fim da empresa não há necessidade de qualificação técnica e treinamentos meticolosos. Expôs ainda que a rotatividade não é problema para o curtume e que as vantagens econômicas tornam-se viáveis apesar da falta de comprometimento e da dificuldade no trato com pessoas sem instrução, sem perspectivas e desprovidas de anseios de mudança na vivência em sociedade.

4.1.3 Estimar o conhecimento empresarial acerca da possibilidade de uso da mão de obra sentenciada;

Transcorrido mais de três décadas de suas disposições gerais, apenas 58% dos dirigentes das empresas pesquisadas têm conhecimento do que é a mão de obra carcerária e como pode ser utilizada na empresa da qual faz parte, alguns declarando o conhecimento como muito superficial sobre o tema. Apenas duas empresas tiveram acordo firmado com os representantes do poder público para benefícios da LEP na questão trabalhista.

Aproximadamente 42% dos dirigentes entrevistados tem conhecimento sobre como se dá a contratação da mão de obra carcerária na parceria público x privada, verticalizando o desconhecimento da maioria sobre a permissividade legal desse labor. No patamar de total desconhecimento do vínculo concebido no Termo de Cooperação se enquadram os sindicatos dos trabalhadores e o sindicato patronal que afirmaram desconhecimento pleno sobre o assunto.

Diante do questionamento sobre como se dá a contratação da mão de obra carcerária, 42% das empresas e o sindicato patronal souberam identificar o Termo de Cooperação entre as proposições, 50% dos frigoríficos e o sindicato dos empregados declararam não saber a resposta e 8% acredita que seria por meio de acordo ou convênio político. Solicitados à identificar os regimes condenatórios e as formas de trabalho aplicados aos sentenciados no uso da LEP, mais da metade tem noção do trabalho intramuros e extramuros, denotando que 42% soube classificar corretamente e 33% parcialmente.

Sobre a incidência, ou não, de encargos trabalhistas, metade dos pesquisados indicaram a classificação correta de isenção tributária. Contudo a representante da Agepen e alguns presos relataram que apesar da isenção, algumas empresas optam por beneficiar os presos com sacolões de cestas básicas, 13º salário ou outros benefícios.

4.2 Técnico-operacional

Na categoria Técnico-operacional a Análise Crítica de Conteúdo, além do Conteúdo de Referência Objetiva sobre o objeto real para elementos interpretativos da agroindústria frigorífica e dos dirigentes, explorou alguns pontos do Conteúdo de Referência Subjetiva sobre o objeto real a partir da concepção dos entrevistados.

4.2.1 Verificar, sob a perspectiva técnico-operacional, motivos pela baixa aplicabilidade da política pública assegurada pela LEP;

A partir das entrevistas nas agroindústrias, foram verificados que 93% da mão de obra total das empresas frigoríficas exercem cargos classificados como funcionários diretos da produção. Seria o nicho mercadológico de maior aproveitamento da mão de obra carcerária, porém, sob a perspectiva técnico-operacional ficou evidente a inviabilidade de uso da mão de obra nas funções produtivas, havendo unanimidade entre os respondentes do empresariado sobre incompatibilidade de horários para a atividade no setor de abate e processamento.

Ratificando cognições de Batalha (2012), as empresas buscam reduzir a proporção de custos e encargos com a mão de obra direta e indireta, minimizando custos na produção por meios alternativos para eficiência, eficácia e maximização dos lucros, ainda que de forma imediata. A política pública seria uma possibilidade de redução dos custos, caso não houvessem alguns fatores peculiares da produção: trata-se de produtos alimentícios perecíveis que dependem de transporte e armazenagem, não obstante, a logística de entrega deve ter o máximo de agilidade e presteza; os abates devem iniciar ainda no período da madrugada para que seja cumprido a cota dia em tempo de entrega; ocorrências de manutenção de máquinas e outros fatores podem atrasar a produção, tornando-se fundamental o cumprimento de horas extras para concluir o processo e evitar o acúmulo no dia seguinte; para o acesso aos produtos alimentícios é preciso realizar um rol de exames médicos em que não são permitidos doenças como sífilis, HIV, tuberculose etc. (doenças comuns no sistema penitenciário); e, a qualificação e treinamento para desenvolvimento e agilidade do trabalho.

Alguns desse fatores tornam a massa carcerária excludente para o trabalho técnico-operacional em frigoríficos e um dos motivos com maior ênfase nas entrevistas foi o horário

de início dos abates e a questão das horas extras. Partindo do indicativo da falta de flexibilidade de horários para aproveitamento da mão de obra em produções frigoríficas, releva-se as circunstâncias estabelecidas de liberação carcerária das 08:00 às 16:00 horas. Justifica-se a padronização em razão de medidas de segurança que buscam minimizar riscos aos agentes carcerários que atuam próximo de um colapso no sistema prisional e os próprios custodiados. O Sindicato dos Servidores da Administração Penitenciária (Sinsap) divulgou que o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCCP) estabelece que o ideal é que cada agente seja responsável por cinco detentos, no entanto a realidade atual é estimada em um servidor da área de segurança e custódia para cada 200 internos em todo o Estado de Mato Grosso do Sul (SINSAP, 2017).

Os presos que foram oportunizados em unidades frigoríficas acabam exercendo funções de serviços gerais em razão da impossibilidade de enquadramento na produção e baixa escolaridade para enquadramento no setor administrativo. Todas as empresas declararam possuir trabalhadores indiretos nas empresas, descrevendo estas categorias como motoristas boiadeiros, motoristas de caminhão frigorífico e outros prestadores de serviços internos, não sendo esta uma opção de aproveitamento dos encarcerados.

O *turnover* foi outro ponto discutido para esta perspectiva, haja vista, o propósito de gastos com investimentos periódicos em treinamento e exames médicos anseia a permanência e fidelização de funcionários, caso contrário o investimento seria permanente e inviável. Na contratação de presos, a rotatividade ocorre por cumprimento de sentenças, transferências de unidades prisionais e evasões do sistema carcerário, tornando a redução de custos dessa parceria um investimento diário.

Uma pesquisa prévia em uma grande unidade, norteou a estimativa numérica de 10% de conveniados para elaboração da Tabela 2, considerando 150 funcionários celetistas e apenas comparativamente, não obstante, a pesquisa revelou que a média geral de funcionários das empresas frigoríficas permanece entre 300 e 500 colaboradores. Recalculando os benefícios das isenções fiscais e comparando os custos da folha de pagamento para o mesmo número de celetistas e apenas no universo identificado, apura-se uma redução de R\$ 59.156,67 (cinquenta e nove mil, cento e cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ou seja, o equivalente à 56% da folha de pagamento total, conforme tabela a seguir.

Tabela 4 – Tabela comparativa dos encargos incidentes na folha de pagamento sob a perspectiva da coleta de dados e atualização de valores vigentes

LUCRO REAL E PRESUMIDO						
Regime de Contratação	CLT			Apenado		
Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
Salário	30	2.000,00	60.000,00	30	954,00	28.620,00
FGTS	8%	160,00	4.800,00			
Férias	1/12 avos	166,67	5.000,00			
1/3 Férias		55,56	1.666,67			
13º salário	1/12 avos	166,67	5.000,00			
Vale Transportes R\$ 3,70/passe	52 passes p/ funcionário	192,40	5.772,00	52 passes p/ funcionário	192,40	5.772,00
Vale Alimentação R\$ 15,00/Ref.	1 refeição p/ funcionário	390,00	11.700,00	1 refeição p/ funcionário	390,00	11.700,00
INSS Patronal	26,80%	536,00	16.080,00			
INSS	8%	160,00	4.800,00			
Total provento		3.827,29	114.818,67		1.536,40	46.092,00
INSS	8%	-160,00	-4.800,00			
Desconto vale transportes	6%	-120,00	-3.600,00			
Desconto vale alimentação	10%	-39,00	-1.170,00			
Total desconto		-319,00	-9.570,00			
TOTAL LIQUIDO		3.508,29	105.248,67		1.536,40	46.092,00

Fonte: Elaborada pela autora, 2018.

Questionados sobre a viabilidade dessa redução, apenas um respondente foi categórico em avaliar que o resultado é pouco atraente e a redução financeira se torna ínfima diante de outros custos situacionais, dois se abstiveram de comentários, outro ponderou que a redução é pouco aplicável aos frigoríficos e os demais classificaram como interessante, porém, com diversas ressalvas, entre a seleção má estruturada do Conselho da Comunidade, cautela pelos crimes cometidos, de preconceito da sociedade e principalmente a falta de qualificação.

Objetivamente a falta de qualificação foi a justificativa mais enfatizada, ficando o percebimento subjetivo nos crimes cometidos as alegações para positivar ou negatar os resultados econômico financeiros expressos nos cálculos apresentados.

4.2.2 Apontar a viabilidade de enquadramento nas funções operacionais produtivas, para a classe dos trabalhadores encarcerados, em unidades frigoríficas;

Legitimando a abordagem do *turnover*, Varella (2012) descreveu em sua obra empírica que a oferta de empregados é maior do que a procura de empregadores, justapondo que o desinteresse empresarial baseia-se na alta rotatividade dos detentos pois teriam a qualidade e

os custos dos produtos e serviços prejudicados pelas libertações, evasões e transferência, aliado à necessidade de investimentos em treinamentos constantes.

Apesar da redução de custos com a seleção, contratação e reposição de funcionários, 75% dos entrevistados julgaram que a rotatividade teria um impacto significativo na produção agroindustrial, sendo recorrentes as citações de treinamento e qualificação para boas práticas, regras sanitárias, segurança do trabalho e padronizações de produtos. Foi ponderado que o tempo de treinamento impacta na produção e qualidade do serviço, se tornando inviável o enquadramento desses trabalhadores encarcerados.

O Sindicato dos Trabalhadores, de abrangência municipal, se pronunciou totalmente contrário à possibilidade de parceria entre as empresas frigoríficas e a Agepen, indicando que os funcionários celetistas e o sindicato seriam prejudicados nos pleitos da classe operária. O Sindicato Patronal, de abrangência estadual, desconhecia a política pública de contratação da mão de obra carcerária e viu a possibilidade de levar aos seus associados esta opção mercadológica.

O dirigente do curtume declarou que a rotatividade não traz prejuízos à produção porque a atividade de tratamento de couros e peles não requer qualificação e disse que apesar da redução considerável de custos é complicado trabalhar com pessoas sem comprometimento e na maioria das vezes sem intenção de se ressocializar, dizendo que poucos são os que aproveitam a oportunidade de reeducação e ressocialização. Opinou ainda que esta mão de obra carcerária daria certo em atividades insalubres e de mão de obra pesada, crendo que em outros tipos de trabalho haveriam problemas.

Frente as exigências sanitárias e particularidades já expostas da produção agroindustrial frigorífica, a viabilidade de enquadramento nas funções operacionais produtivas, para a classe dos trabalhadores encarcerados, demonstra-se complexa e laboriosa de forma a respaldar as alegações objetivas e subjetivas para resistência na aplicabilidade e viabilidade no uso das políticas públicas de contratação da mão de obra dos apenados nesse ramo do agronegócio.

4.3 social-ideológica

Nessa abordagem a ênfase dá-se principalmente no Conteúdo de Referência Subjetiva sobre o objeto real com base nas opiniões pessoais e profissionais dos entrevistados.

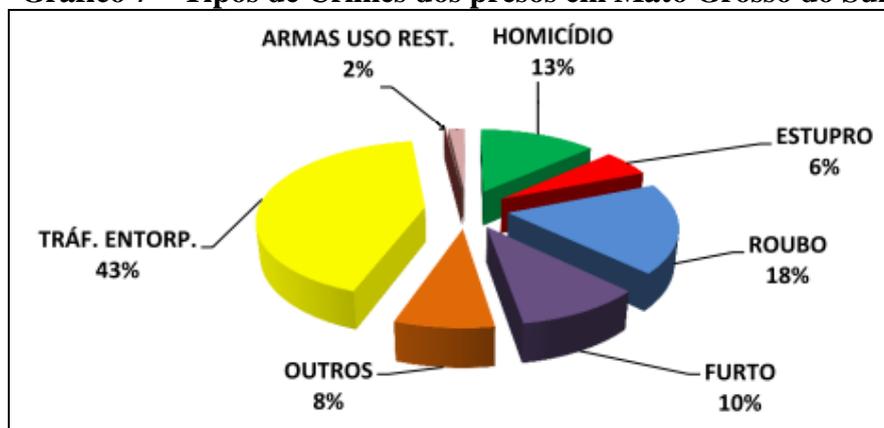
4.3.1. Expressar percepções de resistência das organizações, assim como preconceito ou preocupação com a negatividade da imagem da empresa;

Sob as percepções de resistência, preconceito ou preocupação, foram notados algumas características veladas em razão de algumas subjetividades nas questões de abordagem. Quando mencionado o Artigo 28 da LEP e indagados do incentivo ao trabalho carcerário, os sindicatos foram contraditórios. A empresa de couro se mostrou favorável a ressocializar e empregar os internos do sistema prisional, apesar de expressões minimalistas à valorização dos apenados. Os presos são unânimes em clamar por oportunidade de trabalho e renda e as empresas frigoríficas aferiram percentuais de 75% favoráveis, 17% talvez favoráveis e 8% se abstiveram de responder sobre o trabalho carcerário. Muitos respondentes ao sim, disseram que é importante oportunizar o preso ao mercado de trabalho, porém, não em frigoríficos.

Fatores como a falta de acompanhamento e orientação do órgão interveniente, insubordinação, mal comportamento, falta de compromisso, comprometimento e responsabilidade, medo do uso de facas e objetos perfuro-cortantes, distribuição de drogas, ocorrência de furtos e outros crimes nas dependências das empresas foram citados negativamente à contratação da mão de obra carcerária. Os próprios presos disseram que expressos tem receio da convivência com presos, chegando a dizer que o preso é imprevisível em suas ações e reações.

Na Agepen, a entrevistada disse que algumas empresas têm restrição apenas para crimes sexuais, mas de forma geral ficou evidente a preocupação dos empregadores com os antecedentes criminais dos apenados. Dados da Agepen (2018), demonstram que a maioria dos encarcerados cumprem pena pelo delito de Tráfico de Drogas, crime hediondo que muitos cometem por necessidade ou falta de oportunidade.

Gráfico 7 – Tipos de Crimes dos presos em Mato Grosso do Sul



Fonte: Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen) / Tipos de Crimes / Fev/28/2018.

Justapondo o gráfico, dentre os seis presos entrevistados, metade cumprem pena por tráfico de drogas e a alegação para o cometimento do delito foi condizente com a informação da divisão do trabalho. Dois dos entrevistados estão sentenciados por homicídio. Reafirmando ainda o exposto introdutório de Hening, Kelner e Kirtzendorff (2017), dos presos entrevistados, 2/3 tinham baixa escolaridade. Os presos relataram que o sistema penitenciário oferece cursos presenciais no sistema de regime fechado e cursos *online* para o regime aberto e semiaberto, porém, não há disponibilidade de computadores com internet para os presos nas unidades de regime aberto e semiaberto, sendo a realização dos cursos aos Domingos quando os presos saem para visitar a família e podem frequentar os cursos com acesso em casa.

Os presos entrevistados estão na faixa de 32 à 57 anos de idade e gozam de plena saúde física e mental para o labor. Com exceção de um travesti que se prostituía antes da prisão, os demais todos trabalhavam formalmente, metade com vínculo empregatício registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Durante a entrevista, todos manifestaram o desejo em estudar, os semianalfabetos em concluir o ensino regular e um dos presos com ensino médio em cursar e se profissionalizar em Técnico de Enfermagem.

Sob o aspecto social e ideológico, os presos reclamaram do desprezo e preconceito com os encarcerados, relatando que em uma unidade que mantém o vínculo ao termo de cooperação, a qual não nominaram, os presos almoçam em refeitório separado dos demais celetistas. Na unidade de couro, apesar do forte odor dos produtos químicos, existe a rotatividade dos apenados por causa de furúnculos causadas por fungos do couro, expressando que o funcionário doente não tem valor para empresa e imediatamente é substituído.

O discurso dos apenados é que as empresas querem os benefícios econômicos financeiros, mas não se preocupam com a saúde e ressocialização dos apenados que prestam o serviço. Os sindicatos não se pronunciaram. As empresas se pronunciam com cautela de reprovações por suas condutas e opiniões e, por fim, a Agepen reconhece que ainda há muito preconceito com o uso desses trabalhadores, mas muita gente nem imagina que algumas empresas de alimentação, como lojas no *shopping*, fazem uso dessa mão de obra interna na preparação dos pratos.

4.3.2 Delinear a possibilidade do *marketing* social para divulgação da responsabilidade social mercadológica.

Delineando a possibilidade do *marketing* social a partir da divulgação e exploração da responsabilidade social mercadológica, 60% dos respondentes das empresas frigoríficas de produtos e subprodutos selecionaram as seguintes opções em ordem decrescente:

- Sim, pois através da reinserção deste apenas nas atividades laborais, almeja-se a redução da reincidência criminal na sociedade em que a empresa está inserida.
- Sim, pois acredito que este poderá ser um nicho de responsabilidade social a ser divulgado para a sociedade/comunidade.

As demais alternativas tiveram um equilíbrio de opiniões entre as expostas abaixo:

- Sim, pois algumas empresas privadas e órgãos públicos já oportunizam os apenas de forma a demonstrar aspectos sociais e portanto, concorrenciais mercadológicos.
- Sim, mas para divulgar o programa e não a empresa.
- Não, pois a contratação de pessoas custodiadas poderia comprometer a imagem e confiança da qualidade dos produtos comercializados, ocasionando queda na lucratividade.
- Não, pois essa parceria público x privada poderia comprometer a contratação celetista de profissionais qualificados, temerosos no convívio laboral.
- Não, pois fatores negativos comprometeriam a imagem da empresa e o convívio laboral com os celetistas.
- Não, porque demandaria investimentos vultuosos em mídia.

O sindicato dos trabalhadores foi o único enfático em dizer que não seria interessante esse tipo de responsabilidade social porque prejudicaria os demais funcionários que não praticaram crime algum. Não há dúvidas de que haveriam impactos positivos e negativos entre os envolvidos, mas é preciso que haja mudanças na estrutura da viabilidade dessas políticas públicas e se busque a evolução das regulamentações punitivas sob os diversos vértices de abrangência que envolvem a criminalidade e suas consequências.

Apesar da maioria dos pesquisados se mostrarem favoráveis ao *Marketing Social*, a empresa que se beneficia do trabalho dos internos do Centro Penal Agrícola da Gameleira (CPAIG) não soube expressar o(s) motivo(s) de não utilizar esta oportunidade de mídia perante a sociedade. A empresa frigorífica que fez uso da mão de obra carcerária também não divulgou a empregabilidade dessa classe marginalizada. As empresas de couros e peles sediadas no núcleo industrial de Campo Grande/MS, apesar de usarem mais de uma centena de internos do regime semiaberto, também se omitem nesta divulgação.

Portanto, os motivos reais da não realização desse tipo de *marketing* não ficaram evidentes na pesquisa, sendo subtendido que possam ter alguma relação com a questão de preconceito, medo e resistência arraigados nos empresários, colaboradores e na sociedade em geral, uma vez declinado pelos próprios detentos que o preconceito e a falta de confiança

existe entre os próprios pares, dentro e fora do sistema penitenciário e no âmbito do seio familiar do custodiado.

Em síntese, na gestão pública aberta à participação da sociedade, há a necessidade das gestões governamentais implementarem ferramentas de avaliação da efetividade das políticas públicas em função da sistematização de resultados positivos ou negativos (ARRETCHE, 1998). No Quadro 1, fundamentou-se justamente a questão da importância de se levantar motivos da inefetividade das políticas públicas quando houver resultados adversos do esperado. Tais resultados e a dúvida desses resultados foi a expressão da investigação proposta que fundamentou a essência desse trabalho.

Sobre a avaliação da eficiência, voltada aos custos e resultados esperados na implantação de uma política, um programa ou um projeto, o Poder Público regulamentou a isenção de encargos tributários trabalhistas e redução de custos empresariais, contudo, os custos de custódia, alimentação, segurança e manutenção do sistema carcerário impactam sobremaneira o orçamento governamental e de certa forma, ao disponibilizarem vagas de trabalho aos apenados poderiam minimizar o impacto financeiro aos cofres públicos, como é o caso do recolhimento de 10% dos salários dos apenados de algumas Comarcas de Mato Grosso do Sul que destinam os valores depositados em conta pecúlio para reforma de escolas, delegacias e manutenção das próprias unidades prisionais (RUA, 2012).

Aparentemente ao legislarem sobre as possibilidades e oportunidades da atividade laboral das pessoas sentenciadas e encarceradas, o Poder Público também não levou em consideração a avaliação da eficácia mediante mensuração de metas propostas e metas alcançadas, ou se porventura o projeto relacionou metas e objetivos, não houve *feedback* das variações dos resultados entre o planejamento estratégico e a efetivação do objetivo, caso contrário não seria unânime a opinião de todos os entrevistados ao afirmarem que há pouco divulgação da possibilidade de contratação de apenados, apesar da LEP originar de 1984 (ARRETCHE, 1998).

Partindo da avaliação demarcatória da eficiência, eficácia e efetividade, a equidade seria uma consequência esperada dos resultados alcançados, vez que almeja a redução das desigualdades sociais e exclusão social, como é o caso da LEP na abordagem trabalhista. Viabilizando os custos para o Estado, tanto quanto os custos gerados aos participantes do programa, concomitante com outras políticas de saúde, educação e segurança, talvez houvesse êxito na ressocialização que inibe a reincidência criminal, quebrando um ciclo vicioso de delitos muitas vezes causados pela pauperização.

Na década de 1980, ao ser regulamentada, poderia até por um lapso, não estipularem processos, métodos e técnicas de avaliação da LEP em seus diversos capítulos e abordagens, porém o assunto é recorrente em diversas áreas como a economia, sociologia, direito, administração pública entre outras. O assunto é contumaz em debates e estudos atuais, principalmente pelo temor da crescente marginalização e criminalidade da população brasileira, o que justificam estudos que demonstrem a necessidade de adequação, readequação, ou mesmo divulgação da política pública.

Complementar aos métodos de avaliação, faz-se necessário a sustentabilidade do programa com parâmetros mais delineados, como por exemplo, o aproveitamento de mão de obra carcerária especializada em funções de manutenção, reparos e outros serviços que o conhecimento empírico torna consubstancial para a execução da prestação de serviço. Não basta “desovar” o preso em atividades insalubres e de necessidade de mão de obra pesada, como relatado pelos presos, deve-se produzir efeitos ou seja, transformar a realidade

A partir das entrevistas com exposições análogas e/ou contraditórias, analisou-se a categoria de análise e elementos constitutivos observando que na Análise de Discurso se fundamentou na normatização legal da política pública que alicerçou o estudo. Na Análise Estatística recenseou os resultados, agrupando os dados coletados, sob a ótica das 14 empresas agroindústrias frigoríficas, das quais 12 com SIF, dos sindicatos patronal e dos trabalhadores, de 6 presos custodiados no Centro Penal Agroindustrial da Gameleira (CPAIG) e de 01 indústria de subprodutos frigoríficos de couros e peles.

Na Análise Crítica de Conteúdo foram classificados conteúdo de referência objetiva e subjetivas sobre o objeto real da pesquisa, em que objetivamente foram identificados elementos interpretativos da agroindústria frigorífica e do dirigente/respondente como a localização, o porte, a tributação, tempo de atuação no mercado, taxa de utilização das políticas públicas em indústrias frigoríficas do Estado de Mato Grosso do Sul e a perspectiva técnico-operacional e viabilidade de enquadramento nas funções operacionais produtivas nas agroindústrias frigoríficas.

Subjetivamente os elementos interpretativos da agroindústria frigorífica e dirigentes de referência sobre o objeto real se deu sobre as percepções do conhecimento empresarial da possibilidade de uso da mão de obra carcerária, da resistência das organizações com o uso de políticas públicas facultativas. Versou ainda sobre o preconceito ou preocupação com a negatividade da imagem da empresa, com o receio da convivência laboral com presos, da resistência dos funcionários celetistas nesse convívio laboral, além da cognição empresarial

mercadológica sobre o uso do *marketing* social para divulgação da responsabilidade social, supostamente adotada pela empresa ao oportunizar os presos ao vínculo trabalhista.

Diante de todo o exposto, e de forma objetiva, fica evidente que entraves estruturais, burocráticos, de logística e organizacionais dificultam o uso e viabilidade da inserção da mão de obra carcerária nas agroindústrias frigoríficas. Conquanto, de forma subjetiva a análise atina para o receio da ocorrência da prática de delitos e certo preconceito velado aos apenados, sendo a existência do preconceito relatada pelo próprios presos entre os pares quando descrevem a inconstância, instabilidade emocional e dificuldade de trabalho em equipe.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da década de 1980 com a reestrutura do modelo brasileiro de desenvolvimento econômico e por meio dos impactos redistributivos das ações governamentais, a análise de políticas públicas sofreu reformulações e passou por um verdadeiro boom, principalmente nos aspectos de educação, saúde e segurança. O assunto é complexo e amplo pois o âmbito das políticas públicas transcorre por uma variedade de áreas, disciplinas, instituições e implementadores, abrangendo diversas questões, abordagens, necessidades e pessoas.

De fato, é possível notar um crescimento nos estudos de políticas públicas no Brasil e o que se buscou com esta linha de pesquisa foi justamente investigar as causas da baixa popularidade e pouca aplicabilidade das políticas públicas voltadas à inserção da mão de obra carcerária no mercado de trabalho, com aparentes vantagens comerciais e concorrenciais para as empresas dispostas a exercê-la. Os esforços adotados do processo de avaliação de eficácia, eficiência e efetividade ampara-se sobre a LEP.

A neutralidade da análise e investigação de implementação e concreticidade dessa política nas avaliações posteriores à implementação do programa dispõe sobre a empreita dos impactos e processos, conseqüentemente, sobre a eficácia e o julgamento dos resultados avaliativos do programa. Em outras palavras, a veracidade e utilidade dos estudos advém em grande parte de seu critério metodológico e da necessidade de não obter resultados avaliativos de concepções pré-concebidas sobre a positividade ou negatividade da mão-de-obra carcerária, seja, para análise do sucesso ou do fracasso da política pública baseada na LEP.

Na formulação do roteiro para realização de entrevista semiestruturada, buscou-se exatamente conhecer quem é o sujeito pesquisado (empresa, sindicatos, órgão intermediador e beneficiários), sua estrutura, o contexto micro e macrosocial da empresa pesquisada, buscando efetivamente conhecer a realidade mercadológica que poderia desvelar os motivos da baixa aplicabilidade e popularidade da política pública pesquisada.

A investigação buscou neutralidade na avaliação sendo os resultados não esperados em pré-conceitos ou formulações de “lastros científicos” de teorias disponíveis, perscrutando que apesar da probabilidade e tensionamento do agrupamento dos conteúdos e registros entre si, a realidade pode conter contradições à tangibilidade dos fenômenos, o que exige uma crítica analítica e imparcial para discussão dos resultados. Após a coleta de dados, realizou-se a análise das informações por meio de categorizações e instrumentos de avaliação, apresentando os resultados da pesquisa sob uma perspectiva da aplicabilidade na

agroindústria frigorífica, apesar da aparente atratividade financeira para competitividade mercadológica.

Nesta concepção o que se almeja é a essência do objeto e não o conceito e definição do seu conteúdo ou explicação propriamente, mormente aos objetivos propostos de desvelar os motivos da baixa aplicabilidade das políticas públicas de inserção da mão de obra de apenados justapostos aos objetivos de questões legais e contratuais; questões técnico-operacional; e, questões sociais-ideológicas categorizadas sob análise desta política pública regulamentada em 1984 mediante a Lei de Execuções Penais.

Na busca de informações, por meio da coleta de dados e roteiro de entrevistas, se apurou que uma única empresa frigorífica poderia opinar sobre o uso vigente da mão de obra carcerária. Evitando resultados induzidos à uma análise unívoca, tornou-se necessário reestruturar a pesquisa e ampliar o campo para a vertente de agroindústrias de subprodutos frigoríficos, completando assim a tríade visão empresas, sindicatos e beneficiados ao programa de trabalho na parceria público x privada.

Partindo das características mercadológicas das agroindústrias frigoríficas e da capacidade de uso dos benefícios da Lei de Execução Penal, fica evidente que as empresas primam pelo desempenho organizacional da atividade-fim e determinados fatores poderiam ser prejudiciais à esta ênfase, como a rotatividade, a necessidade de horas extras, os custos com treinamento e exames médicos e o próprio receio da criminalidade dentro das organizações perante os colaboradores celetistas.

Identificou-se ainda que apesar da divulgação boca a boca da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário (Agepen), o desconhecimento da LEP e das possibilidades de contratação dos apenados foram os pontos mais destacados entre os envolvidos na pesquisa, sendo este classificados por todos como o principal ponto do estudo. Os custodiados e alguns empresários sugeriram que o governo invista em *marketing* para divulgação da possibilidade de benefícios financeiros para a empresa e de oportunidade de trabalho para os detentos.

Apesar da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 96 datar do ano de 2009, complementada pela Portaria da Presidência nº 49 de 2010, prever o reconhecimento e premiação de empresas que ofertam vagas de trabalho aos presos, egressos e cumpridores de penas de medidas alternativas, com a certificação do selo de responsabilidade social, renovado anualmente, ainda não é aplicado tal benefício para agregar valor às empresas. A responsável pela divisão do trabalho relatou que esteve em um congresso em Brasília/DF no ano de 2017 para divulgação dessa ferramenta que poderia incentivar as empresas à adotarem

o uso do termo de cooperação, considerando o baixo índice de aplicabilidade e da divulgação limitada à abordagens aos empresários e indicações de parceiros selecionados.

Durante entrevista aos internos do Centro Penal Agrícola da Gameleira (CPAIG), veio à tona que o único frigorífico a fazer uso da mão de obra carcerária desde 2013, reduziu suas vagas aos detentos até o encerramento do vínculo ao Termo de Cooperação ocorrido no início de abril de 2018, portanto, reordenando as estatísticas da pesquisa para 100% de empresas frigoríficas pesquisadas, dentre a totalidade com certificado do Sistema de Inspeção Federal (SIF), sem o uso da mão de obra carcerária.

Esse fato fundamenta a análise de conteúdo subjetivo sobre o receio dos respondentes em declarar efetivamente medo ou preconceito no uso da mão de obra carcerária, vez que o dirigente informou que nunca houve problemas criminais nas dependências da empresa e relatos de dirigentes de outras empresas frigoríficas, descreverem conhecimento de fatos como arrombamento de armários para a prática de furtos e distribuição de entorpecentes dentro dessa empresa como fatores negativos na concorrente que faz uso da mão de obra dos internos da CPAIG.

Justificativas e motivos foram elencados no processo de pesquisa para a baixa aplicabilidade nas agroindústrias frigoríficas. Questões como flexibilidade de horário, logística para o transporte, qualidade da mão de obra e antecedentes criminais foram alicerçados para expressar que apesar dos custos gerenciais serem considerados ferramentas de grande relevância para a empresa, estes perdem a atratividade quando comparados aos novos custos estruturais para manter, treinar e ressocializar os custodiados sentenciados à marginalização da sociedade.

Sob a visão de um dos internos entrevistado no CPAIG, este declinou que os empresários poderiam temer vulnerabilidade ética e moral de alguns funcionários celetistas e estes se influenciarem pela criminalidade implícita e explícita na vida dos detentos. Mas uma frase chamou a atenção ao ser ouvida nos grupos extremos da pesquisa, tanto proferida por um proprietário de agroindústria frigorífica de grande porte, quanto por um apenas semianalfabeto com o ensino primário incompleto: “Mente vazia, oficina do diabo!”. Essa expressão reafirma a convicção de todos de que é preciso ocupar o tempo das pessoas trancafiadas no sistema penitenciário, seja por meio de educação ou trabalho, é preciso proporcionar ocupação para oportunizar a ressocialização.

Talvez essa ocupação laboral não seja mesmo indicada em empresas classificadas como agroindústrias frigoríficas, mas se por ventura oportunizadas em agroindústrias frigoríficas de subprodutos, sejam curtumes ou outras organizações, é preciso respeitar a

dignidade humana, zelar pela saúde física e moral dessas trabalhadores, incentivar a profissionalização e ressocialização, proporcionando treinamentos e exigindo o uso de equipamentos de proteção individual (EPI).

As informações e dados desenvolvidos por esta pesquisa tem intuito de agregar qualidade de informações e especulações quanto à viabilidade de uso da mão de obra carcerária para estas e para outras organizações que possam fazer uso da mesma, sendo fundamental uma atenção especial para divulgação que carece essa política pública, sob o âmbito estatal ou governamental.

REFERÊNCIAS

AGEPEN – Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário. **Mapa Carcerário Julho/2017**. Disponível em: <<http://www.agepen.ms.gov.br/wp-content/uploads/sites/58/2018/03/C%C3%B3pia-de-MAPA-FEVEREIRO-%C3%9ANICO-28-02-2018.pdf>> . Acesso em: 07 de Abril de 2018.

AZEVEDO, R. G. de. **Prevenção integrada: novas perspectivas para as políticas de segurança no Brasil**. Katálysis, v. 9, n. 1, p. 38-42, jan/jun. 2006, Florianópolis/SC.

BATALHA, M. O. (coord.). **Gestão agroindustrial: GEPAI: Grupo de estudos e pesquisas agroindustriais**, Volume 1. 3. ed. 6ª reimpr. São Paulo: Atlas, 2012.

BATALHA, M. O. (coord.). **Gestão agroindustrial: GEPAI: Grupo de estudos e pesquisas agroindustriais**, Volume 2. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BRASIL. Constituição. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

_____. **Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm> . Acesso em: 22 de Setembro de 2017.

_____. **Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

_____. **Lei de Licitação; Lei de Licitações e Contratos nº 8.666 de 21 de Junho de 1993**. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1993/lei-8666-21-junho-1993-322221-norma-pl.html>> . Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

_____. **Lei nº 12.433 de 29 de Junho de 2011**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112433.htm>. Acesso em: 22 de Setembro de 2017.

_____. **Portaria nº 49 de 30 de Março de 2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)**. Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/files/atos_administrativos/portaria-n49-30-03-2010-presidencia.pdf>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

_____. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 7815, de 2010**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=485371>> . Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

_____. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 5415, de 2016**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2085971>> . Acesso em: 08 de Setembro de 2017.

_____. **Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 9054, de 2017**. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2160836>> . Acesso em: 08 de Abril de 2018.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 70, de 2010.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/96017>>. Acesso em: 05 de maio de 2017.

_____. **Projeto de Lei do Senado nº 513, de 2013.** Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/115665>>. Acesso em: 08 de Setembro de 2017.

_____. **Resolução nº 14 de 11 de Novembro de 1994 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP).** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/politica-penal/politicas-2/mulheres-1/anexos-projeto-mulheres/resolucao-no-14-de-11-de-novembro-de-1994.pdf/view>>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

_____. **Resolução nº 96 de 27 de Outubro de 2009 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).** Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/images/atos_normativos/resolucao/resolucao_96_27102009_10102012194748.pdf>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

_____. **Súmula nº 491 de 13 de Agosto de 2012 do Superior Tribunal de Justiça (STJ).** Disponível em: <http://www.stj.jus.br/SCON/pesquisar.jsp?acao=pesquisar&novaConsulta=true&i=1&data=&livre=491&ref=&opAjuda=SIM&tipo_visualizacao=null&thesaurus=null&p=true&operador=e&processo=&livreMinistro=&relator=&data_inicial=&data_final=&tipo_data=DTDE&livreOrgaoJulgador=&orgao=&ementa=&siglajud=&numero_leg=&tipo1=&numero_art1=&tipo2=&numero_art2=&tipo3=&numero_art3=¬a=&b=SUMU>. Acesso em: 22 de Setembro de 2017.

BARNARD, C. I. **As funções do Executivo.** Tradução de Flavio Moraes de Toledo Piza. São Paulo: Atlas, 1971.

BEZERRA, F. **Stakeholders: Do significado à classificação.** Disponível em: <<http://www.portal-administracao.com/2014/07/stakeholders-significado-classificacao.html>>. Acesso em: 08 de Abril de 2018.

CARVALHO, V. A. de.; SILVA, M. do R. de F. **Política de segurança pública no Brasil: avanços, limites e desafios.** Revista Katal, v. 14, n. 1, p. 59-67, jan/jun. 2011, Florianópolis/SC.

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; DA SILVA, R. **Metodologia científica.** 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

CRESWELL, J. W. **Projetos de pesquisa: Métodos qualitativo, quantitativo e misto.** Trad. Luciana de Oliveira da Rocha. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CASTRO, B.C. CONSELHO NACIONAL DE JUSTICA (CNJ). **Relatório de gestão.** Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2017/04/23902dd211995b2bcba8d4c3864c82e2.pdf>> Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

CULERE, B. M. de O. VASCONCELOS, C. da S. **A contribuição das empresas na ressocialização dos apenados: uma abordagem do ponto de vista contábil em Campo Grande/MS.** 2015. 19 f. Artigo (Graduação em Ciências Contábeis). Faculdade Unigran Capital, Campo Grande, 2015.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL – DEPEN. **Depen desenha política destinada a egressos do sistema penitenciário.** Disponível em: <<http://www.justica.gov.br/noticias/depen-faz-mapeamento-para-desenhar-politica-destinada-a-egressos-do-sistema-penitenciario>> . Acesso em: 22 de Setembro de 2017.

FARIA, J. H. de. **Análise Crítica de Conteúdo: concepção, processo e método.** Curitiba, EPPEO, 2017. Texto para discussão.

FILGUEIRAS, F. **Além da Transparência: Accountability e Política da Publicidade.** Lua Nova, São Paulo, n. 84, p. 65-94, 2011. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ln/n84/a04n84.pdf>> . Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

FONTE, F. de M. **Políticas públicas e direitos fundamentais: elementos de fundamentação do controle jurisdicional de políticas públicas no estado democrático de direito.** São Paulo: Saraiva, 2013.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. **Resolução nº 4, de 28 de Agosto de 2017.** Disponível em: <<http://sintse.tse.jus.br/documentos/2017/Ago/30/resolucao-no-4-de-28-de-agosto-de-2017-divulga-as-estimativas-da-populacao-para-estados-e-municipios-com-data-de-referencia-em-1o-de-julho-de-2017>> . Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D.T. (Orgs.) **Métodos de pesquisa.** Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e pelo Curso de Graduação Tecnológica – Planejamento e Gestão para o Desenvolvimento Rural da SEAD/UFRGS. – Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa.** 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GUMMERUS, J. Value creation processes and value outcomes in marketing theory: Strangers or sibilings? **Marketing Theory.** v. 13, n. 1, p. 19-46, 2013.

HENING, A.; KELNER, L.; KERTZENDORF, L. J. **Ressocialização no Sistema Penitenciário: uma tarefa que não cabe apenas ao Estado.** Revista Maiêutica, Indaial, v. 5, n. 1, p. 15-39, 2017.

INSTITUTE FOR CRIMINAL POLICY RESERCH (ICPR). Birkbeck University of London. Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>>. Acesso em: 07 de Abril de 2018.

_____. **Dados do World Prison Brief - América do Sul – Brasil.** Disponível em: <<http://www.prisonstudies.org/country/brazil>> . Acesso em 07 de Abril de 2018.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Reincidência Criminal no Brasil: Relatório de Pesquisa.** Rio de Janeiro, 2015. Disponível em:

<http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatoriopesquisa/150611_relatorio_reincidencia_criminal.pdf>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

LOPES, A. C. de A.; LIMA, A. G. **A precariedade do sistema carcerário e a aplicação da Lei de Execução Penal**. Boletim Jurídico. Edição 1461, de 14/08/2017. Disponível em: <<http://www.boletimjuridico.com.br/m/texto.asp?id=4238>>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). **Serviço de Inspeção Federal – Relação de Estabelecimentos**. Disponível em: <http://bi.agricultura.gov.br/reports/rwservlet?sigcif_cons&estabelecimentos.rdf&p_id_area=1&p_id_cat_estab=218&p_id_classe_estab=&p_cd_classe_estab=&p_sg_uf=MS&p_id_municipio=&p_serial=1346536547¶mform=no>. Acesso em 03 de Fevereiro de 2018.

MARCONI, M. de A.; LAKATOS, E. M. **Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos**. 7. ed. 3º reimpr. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

MASCARENHAS, A. et al. **Participação de mercado das indústrias frigoríficas em Mato Grosso do Sul**. Federação da Agricultura e Pecuária de Mato Grosso do Sul Unidade Técnica Econômica, 2015. Disponível em: <<http://famasul.com.br/public/banco-de-imagens/6848-artigo-10-artigo-frigorificos-em-ms-maio-2015.pdf>>. Acesso em: 26 Julho de 2017.

MASCHIO, G. G. **Marketing social: Estudo de Caso em uma Empresa Têxtil de Toledo – PR**. UFSC, Florianópolis, 2002.

NERY JUNIOR, J. C. M. (coord.). **Cartilha Mão de Obra Carcerária**. Goiânia: Ministério Público, 2011. 44 p.

OLIVEIRA, M. J. B. de. **A Ressocialização do apenado através do trabalho, em face do princípio da dignidade da pessoa humana**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XII, n. 71, dez 2009.

OLLAIK, L. G. MEDEIROS, J. J. **Instrumentos governamentais: reflexões para uma agenda de pesquisas sobre implementação de políticas públicas no Brasil**. Revista de Administração Pública – RAP – FGV – Rio de Janeiro 45 (6): 1943-67, Nov/Dez. 2011.

PEREIRA, F. B. de O. **Sistema carcerário: uma análise da reincidência e ressocialização**. Maio/2016. Disponível em: <<http://repositorio.asc.es.edu.br/handle/123456789/319>>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

PONTES, F.; MARTINS, H. **População carcerária feminina cresce 700% em dezesseis anos no Brasil**. EBC Agência Brasil, 26/08/2017. Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2017-08/populacao-carceraria-feminina-cresce-700-em-dezesseis-anos-no>>. Acesso em: 22 de Setembro de 2017.

RUA, M. das G., **Políticas públicas**. 2. ed. reimp. – Florianópolis: Departamento de Ciências da Administração / UFSC, 2012. 128p.

SALINEIRO, A. **Políticas públicas em segurança pública e defesa social** [livro eletrônico]. Curitiba: InterSaberes, 2016.

SANTOS, C. F. dos.; MARCHI, W. de A. **A Utopia da Lei de Execução Penal e a Realidade Carcerária**. Revista Unar Jurídica, Araras/SP, v. 15, n. 1, 2016, p. 32-59. Disponível em: <http://revistaunar.com.br/juridica/wp-content/uploads/2016/04/utopia_fl_32_59.pdf>. Acesso em: 07 de Setembro de 2017.

SINDICATO DOS SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA (SINSAP). **Informativo**. Ano I. 2. ed. Setembro/2017. Campo Grande/MS. Disponível em: <<http://www.sinsap.com.br/files/sinsap-jornal-2017ok.pdf>>. Acesso em 08 de Abril de 2018.

SOARES, A. M.; PEREIRA, G. R.; PEREIRA, S. R.; FREITAS, R. F. **Lei de Execução Penal (LEP) em Penitenciária de Segurança Máxima para Ressocialização de Apenados: Análise de Políticas Públicas**. Revista Multitexto, [S.l.], v. 5, n. 1, p. 57-66, ago. 2017.

SOUZA, C. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Revista Sociologias, Porto Alegre, ano 8, nº 16, jul/dez 2006, p. 20-45.

SOUZA, I. **4 pontos para entender a reincidência criminal**. Abril/2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/reincidencia-criminal-entenda/>>. Acesso em 07 de Abril de 2018.

_____. **Quanto custa um preso no Brasil**. Fevereiro/2017. Disponível em: <<http://www.politize.com.br/quanto-custa-presno-no-brasil/>>. Acesso em 09 de Abril de 2018.

TREVISAN, P. A. BELLEN, H. M. **Avaliação de políticas públicas: uma revisão teórica de um campo em construção**. Revista de Administração Pública, Rio de Janeiro, v. 42, n. 3, p. 529-550, Maio/Jun. 2008.

VERGARA, S. C. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. São Paulo: Atlas, 1998.

_____. **Métodos de coleta de dados no campo**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

WILKINSON, I. F.; YOUNG, L. C. Toward a normative theory of normative marketing theory. **Marketing Theory**. v. 5, n. 4, p. 323-396, July, 2005.

YANAZE, M. H. MATSUDA, C. T. [et al.] **Gestão de Marketing e Comunicação: avanços e aplicações**. São Paulo: Saraiva, 2011.

APÊNDICES

- A. Capítulo III da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984.
- B. Termo de Cooperação Mútua para utilização de mão de obra prisional sem vínculo empregatício, entre a Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul e XXXXXX.
- C. Entrevista com dirigentes/responsáveis pelas unidades frigoríficas.

CAPÍTULO III

Do Trabalho

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

SEÇÃO II

Do Trabalho Interno

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada. [\(Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios. [\(Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003\)](#)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

SEÇÃO III

Do Trabalho Externo

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

TERMO DE COOPERAÇÃO MÚTUA N.º xx/xxxx,
PROCESSO n.º XXXXXXXXX, PARA UTILIZAÇÃO DE
MÃO DE OBRA PRISIONAL SEM VÍNCULO
EMPREGATÍCIO, ENTRE A AGÊNCIA ESTADUAL DE
ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E
XXXXXXXXXX.

A Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário do Estado de Mato Grosso do Sul, **AGEPEN/MS**, pessoa jurídica de Direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXXXX, neste ato **representada** por seu **Diretor Presidente**, xxxxxxxxxxxx, brasileiro, estado civil, portador da carteira de identidade RG n.º XXXXXXXXXX/SSP/MS e CPF n.º XXXXXXXXXX, com domicílio funcional nesta Capital, a Rua Santa Maria, n.º 1307, Bairro Coronel Antonino, doravante denominada Cooperante **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**; pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º XXXXXXXXXX, localizada à Av. XXXXXXXXXX, Bairro: xxxxxxxxxxxx, telefone: xxxxxxxxx; CEP xxxxxxxxx, Município - MS, neste ato representada por xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, casado, RG. xxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxx, domiciliado à Rua xxxxxxxxxxxxxxxx, Município/MS, doravante denominada Cooperada, resolvem firmar o presente termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo a utilização de mão de obra de internos dos regimes fechado, semiaberto, aberto e Livramento condicional da Cidade xxxxxxxxxxxx, para prestação de serviços gerais no endereço acima mencionado da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

O presente Termo obedecerá às disposições nele contidas, nas Leis Federais 7.210/1984, 8.666/1993 e Decreto Estadual 12.140/2006, sendo que os serviços prestados pelos internos, não estarão sujeitos a CLT, não gerando, vínculo empregatício para as partes, conforme parágrafo 2º, Artigo 28, Lei n.º 7.210/84.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

I - Compete à COOPERANTE:

- a) Através da Unidade Penal, realizar a triagem dos internos que serão destinados às atividades destacadas na Cláusula Primeira deste Termo, para o quantitativo de **xxx** podendo ser aumentado ou diminuído, conforme necessidade da cooperada e disponibilidade da Agepen;
- b) Através da Unidade Assistencial Patronato Penitenciário, e na ausência desta, a Unidade Prisional onde o custodiado estiver lotado, realizar vistoria nos locais de trabalho, para constatar as atividades dos internos e prestar recomendações cabíveis;
- c) Providenciar quando solicitado pela Cooperada, a substituição dos internos que não se adequem ao serviço nas atividades mencionadas neste Termo.

II - Compete à COOPERADA:

- a) Colocar instrutor, para orientar e fiscalizar as atividades a serem desenvolvidas;
- b) Colocar à disposição dos internos toda a matéria prima, materiais e Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para realização das atividades, fiscalizar sua utilização nos termos da Legislação de Segurança no Trabalho e prestar assistência material em caso de acidente de trabalho;
- c) Remunerar os internos, conforme Cláusula Quarta deste termo;
- d) Adotar controle individual de presença no trabalho, onde constem além do timbre da Empresa, os dias, mês, ano, hora de entrada e saída, ocorrências e assinatura da chefia imediata e encaminhar **impreterivelmente**, no início do mês seguinte, a Unidade Penal onde os internos estiverem cumprindo pena;
- e) Comunicar imediatamente a Unidade Penal onde os internos estiverem cumprindo pena, ocorrências, atrasos, saídas durante o trabalho, saídas antecipadas e faltas ao trabalho;
- f) Solicitar à COOPERANTE a substituição dos internos quando necessário, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO E BENEFÍCIOS

A remuneração devida pela cooperada a cada interno será de no mínimo $\frac{3}{4}$ do salário nacional, alimentação e transporte, podendo a empresa conveniada acordar benefícios adicionais ao preso trabalhador.



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

A remuneração será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, diretamente ao interno com recibo que deverá conter as informações próprias e necessárias, enviando cópia dos mesmos para o e-mail: trabalho@agepen.ms.gov.br, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ATRASOS E NÃO PAGAMENTOS

O descumprimento da Cláusula Quinta do presente Termo, a critério da COOPERANTE implicará em imediata suspensão da liberação de internos para o local de trabalho, até a regularização ou rescisão prevista na Cláusula Décima deste Termo. Persistindo a pendência em prejuízo do interno, poderá a Cooperante adotar as medidas cabíveis para que o presente surta os efeitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RETENÇÃO E RECOLHIMENTO AO JUDICIAL

Fica a cooperada encarregada de realizar a retenção de 10% (dez por cento) da remuneração bruta do interno e efetuar o consequente depósito judicial na sub conta xxxxxxx, da Agência nº xxxx, da Caixa Econômica Federal, vinculada aos Autos do Processo xxxxxxxxxxxxxxxx, conforme determinação constante do ofício nº 7.175 da vara de Execução Penal/TJMS (RCN) DE 06/12/2010, e para obter o boleto bancário para pagamento, deverá acessar www.tjms.jus.br: Depósitos Judiciais, preencher e avançar até concluir, imprimir boleto, pagar e enviar cópia do comprovante para o email: trabalho@agepen.ms.gov.br, até o dia 15 de cada mês.

CLÁUSULA OITAVA – DA JORNADA DE TRABALHO

Conforme Lei de Execução Penal, a jornada diária de trabalho será: mínimo 06 (seis) e máximo 08 (oito) horas com intervalo para o almoço no caso de oito horas, devendo permanecer no local de trabalho, não podendo ultrapassar 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme Constituição Federal; Art. 7º, Inciso XIII.

CLÁUSULA NONA - DO RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO

Nos termos do artigo 39 do Código Penal Brasileiro, artigo 41, inciso III, da Lei de Execução Penal e artigo 11, IX e XI do Decreto Federal nº 3048/99, a empresa, **facultativamente**, poderá se responsabilizar pelo recolhimento dos encargos



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
AGENCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
DIVISÃO DO TRABALHO PRISIONAL

XXXXXXXXXX

DIRETOR PRESIDENTE - AGEPEN-MS
Cooperante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Cooperada

Testemunhas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DIRETORA DE ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA
CPF. xxxxxxxxxxxxxxxxx

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CHEFE DA DIVISÃO DO TRABALHO
CPF. xxxxxxxxxxxxxxxxx



Termo de Consentimento Livre e Esclarecido - TECLE

Exmo(a) Sr.(a),

O meu nome é Lucirlene Maciel Cavalheiro Quintana, sou estudante do curso de pós-graduação *stricto sensu* da ESAN – Escola de Administração e Negócio, curso de Mestrado em Administração da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS, onde participo da Linha Pesquisa Aspectos Socioambientais do Agronegócio.

Estou realizando um estudo com o título **A viabilidade e aplicabilidade das políticas públicas de inserção da mão-de-obra de apenados na agroindústria frigorífica**, sob orientação do Professor Doutor Elcio Gustavo Benini. Pretende-se com este estudo proceder uma análise exploratória *ex post* da disseminação e aplicabilidade do uso de mão de obra carcerária através da Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984 e legislações complementares.

É importante frisar a **neutralidade** da avaliação, onde a demanda **NÃO** é investigar gestões empresariais, mas sim perpassa por uma variedade de questões que envolvem necessidades, pessoas, controle gerencial e o uso de políticas públicas propriamente.

Solicito sua colaboração para a realização de uma entrevista semiestruturada de respostas abertas, fechadas e mistas onde não há respostas certas ou erradas, apenas opiniões e práticas empresariais.

Os dados serão previamente recolhidos através de documento Word e complementares à uma entrevista semiestruturada. Dúvidas, informações e sugestões poderão ser encaminhadas para os email's lucirlene@yahoo.com.br ou elciobenini@yahoo.com.br. A identificação do respondente e da empresa participante da pesquisa serão mantidos em sigilo conforme estabelece o Comitê de Ética da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS.

Desde já, agradeço a atenção. Contando com vossa valorosa colaboração e compreensão,

Respeitosamente,

Lucirlene Maciel Cavalheiro Quintana
67 99949-5163



ROTEIRO DE ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA DE INVESTIGAÇÃO

Legitima-se que os dados recolhidos com esta entrevista apenas serão utilizados para fins acadêmicos e científicos (dissertação de Mestrado em Administração – Linha de Pesquisa Aspectos Socioambientais do Agronegócio), garantindo-se o completo anonimato e confidencialidade das informações recolhidas. Lembramos que não existem respostas certas ou erradas e apenas pretendemos recolher a sua opinião relativamente ao assunto em estudo, sendo por isso muito importante que responda de forma clara e sincera a todas as questões apresentadas. Após a entrevista, se houver dúvidas recorrentes ou complementações a serem comentadas, estão à disposição para contato os seguintes e-mail's: lucirlene@yahoo.com.br (Mestranda) ou elciobenini@yahoo.com.br (Professor Orientador).

- 1) Sua empresa está localizada geograficamente no Estado de Mato Grosso do Sul?
() Sim () Não

- 2) Qual o porte da empresa onde atua?
() Microempresa
() Empresa de Médio Porte
() Empresa de Grande Porte
() Outros _____

- 3) Qual a forma de tributação da empresa onde atua?
() Simples Nacional
() Lucro Presumido
() Lucro Real
() Lucro Arbitrado

- 4) A empresa da qual faz parte se enquadra como agroindústria frigorífica?
() Sim () Não

- 5) Há quanto tempo a empresa atua no mercado sul mato-grossense?
() Menos de 5 anos.
() De 5 a 10 anos.
() De 10 a 15 anos.
() De 15 a 20 anos.
() Acima de 20 anos.

- 6) Qual o número aproximado de funcionários diretos totais na empresa?
() Até 500 funcionários diretos.
() De 501 à 1.000 funcionários.



- () De 1.001 à 1.500 funcionários.
- () De 1.501 à 2.000 funcionários.
- () De 2.001 à 2.500 funcionários.
- () Acima de 2.501 funcionários.

7) Do montante indicado acima, aproximadamente quantos estão alocados na parte operacional da empresa?

- () Até 500 funcionários diretos.
- () De 501 à 1.000 funcionários.
- () De 1.001 à 1.500 funcionários.
- () De 1.501 à 2.000 funcionários.
- () Acima de 2.000 funcionários.

8) Existem colaboradores indiretos atuando na área privada da empresa?

- () Sim () Não

9) Em caso positivo, quantos colaboradores indiretos atuam na parte operacional?

- () Até 100 colaboradores indiretos.
- () De 101 à 500 colaboradores.
- () De 501 à 1.000 colaboradores.
- () Acima de 1.001 colaboradores.

10) A empresa da qual faz parte usufrui de forma facultativa de alguma política pública de inserção de mão de obra na atividade laborativa? Em caso positivo, por favor especifique qual política pública e quantos funcionários são beneficiários.

- () Sim () Não

11) O(A) senhor(a) sabe o que é a mão de obra carcerária e como este pode ser utilizada na empresa da qual faz parte?

- () Sim () Sei parcialmente () Não

12) A empresa da qual faz parte emprega de alguma forma, por meio de políticas públicas, o uso da mão de obra carcerária?

- () Sim () Não

13) O(A) senhor(a) conhece a potencialidade de contratação da mão de obra de apenados através do uso das políticas públicas implementadas na Lei de Execução Penal nº 7.210 de 11 de Julho de 1984?

- () Sim () Não



14) No Artigo 28 da Lei de Execução Penal “O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva”. Na sua opinião, deve-se incentivar o trabalho carcerário? Porquê?

() Sim () Não () Talvez

15) Saberá identificar quais os regimes condenatórios e as formas de trabalho aplicados aos sentenciados no uso da política pública baseada na LEP?

- () Regime Aberto () Trabalho interno
() Regime Semi-aberto () Trabalho externo (extramuros)
() Regime Fechado () Todas as alternativas

16) O(A) senhor(a) tem conhecimento sobre como se dá a contratação da mão de obra carcerária na parceria público x privada?

- () Não sei responder.
() Por convênio ou contrato com a Secretaria de Segurança Pública através da Agência Penitenciária.
() Por meio de licitações.
() Por acordos ou convênios políticos governamentais para isenção de encargos.
() Outros _____

17) O contratado apenas será beneficiário dos direitos trabalhistas segurados na CLT?

() Sim () Não () Não sei

18) A partir de iniciativa do Ministério Público do Estado de Goiás, que sob a coordenação de Nery Junior (2011), lançou uma cartilha para orientação de futuros conveniados à contratação da mão-de-obra carcerária, há a argumentação que “A grande vantagem na utilização de mão de obra carcerária está no seu custo, uma vez que não existe vínculo empregatício entre a empresa e os presos utilizados. Assim, por não haver vínculo empregatício, também não existirão encargos sociais incidentes sobre os valores pagos pela utilização de tal mão de obra.” Sob esta ótica e amparado na LEP, saberá dizer quais seriam os encargos trabalhistas não incidentes no vínculo laboral?

- () FGTS;
() Aviso prévio indenizado ou não;
() Indenização adicional (Art. 9º Lei 7.238/84);
() Repouso semanal remunerado;



- () Feriados e dias santificados;
- () Férias + 1/3 Constituição Federal;
- () Auxílio enfermidade;
- () 13º salário;
- () Licença paternidade;
- () Contribuição previdenciária.
- () Todas as anteriores.

19) No Artigo 28 da Lei de Execução Penal, § 2º “trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho”. Já no Artigo 29, “O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo”. O(A) senhor(a) acredita que tais diferenciações, aliados a não incidência dos encargos citados acima, contribuiria significativamente para a redução de custos e controle gerencial da empresa?

20) Ilustrando a questão anterior e exemplificando as vantagens contábeis gerenciais do tema exposto, o empregador ao efetuar a contratação encontra-se na condição de isenção das obrigações trabalhistas, tais como férias, 13º salário, FGTS¹ e INSS², o que garante uma economia ao empregado de até 50% na remuneração atribuída, ou seja, um desconto pelo valor aplicado no mercado. Com tais informações elaboramos uma tabela com simulação realizada a partir do recebimento de um salário de R\$ 1.290,00 (um mil, duzentos e noventa e um reais) para funcionários com vínculo empregatício pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), conforme piso salarial com vigência a partir de 01 de Dezembro de 2016, e recebimento de um salário mínimo vigente no ano de 2017, pago aos funcionários apenados. As formas consideradas de tributação foram o Lucro Real e Lucro Presumido em razão de que o Simples Nacional possui benefícios que por si só diferenciam dos enquadramentos elencados. O valor dos salários calculados na tabela baseou-se na função de serviços gerais do comércio, haja vista a indústria possuir outros detalhamentos para classificação empregatícia e tipificações de funções diversas.

¹ FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço

² INSS - Instituto Nacional do Seguro Social



LUCRO REAL E PRESUMIDO						
Regime de Contratação	CLT			Apenado		
Descrição	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$	Quantidade	Valor Unitário R\$	Total R\$
Salário	150	1.290,00	193.500,00	150	937,00	140.550,00
FGTS	8%	103,20	15.480,00			
Férias	1/12 avos	107,50	16.125,00			
1/3 Férias		35,83	5.375,00			
13º salário	1/12 avos	107,50	16.125,00			
Vale Transportes R\$ 3,55/passe	52 passes p/ funcionário	184,60	27.690,00	52 passes p/ funcionário	184,60	27.690,00
Vale Alimentação R\$ 15,00/Ref.	1 refeição p/ funcionário	390,00	58.500,00	1 refeição p/ funcionário	390,00	58.500,00
INSS Patronal	26,80%	345,72	51.858,00			
INSS	8%	103,20	15.480,00			
Total provento		2.667,55	400.133,00		1.511,60	226.740,00
INSS	8%	-103,20	-15.480,00			
Desconto vale transportes	6%	-77,40	-11.610,00			
Desconto vale alimentação	10%	-39,00	- 5.850,00			
Total desconto		-219,60	-32.940,00			
TOTAL LIQUIDO		2.447,95	367.193,00		1.511,60	226.740,00

Numericamente é possível constatar uma redução de R\$ 140.453,00 (cento e quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e três reais) com o mesmo número de funcionários e com a mesma mão-de-obra disponível para atividade laborativa, um valor significativo que corresponde à aproximadamente 62% do total aplicados pela legislação trabalhista. Não foram considerados encargos como o PIS/PASEP³, COFINS⁴, IRPJ⁵ e CSSL⁶ por divergirem em seus percentuais e em algumas situações gerarem créditos a recuperar.

A partir do exposto, acredita que há viabilidade na aplicação da contratação de mão de obra carcerária?

³ PIS/PASEP – Programa de Integração Social

⁴ COFINS – Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

⁵ IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica.

⁶ CSSL – Contribuição Social para o Lucro Líquido



21) O(A) senhor(a) acredita ser possível além da redução de custos, a realização e divulgação de um Marketing Social na parceria público x privada para ressocialização de apenados?

() Sim, pois acredito que este poderá ser um nicho de responsabilidade social a ser divulgado para a sociedade/comunidade.

() Sim, pois através da reinserção deste apenado nas atividade laborais, almeja-se a redução da reincidência criminal na sociedade onde a empresa está inserida.

() Sim, pois algumas empresas privadas e órgãos públicos já oportunizam os apenados de forma a demonstrar aspectos sociais e portanto, concorrenciais mercadológicos.

() Não, pois apesar da contratação, a empresa estaria empregando uma pessoa sentenciada ao invés de um pai de família desempregado, impactando um marketing negativo.

() Não, pois a contratação de pessoas custodiadas poderia comprometer a imagem e confiança da qualidade dos produtos comercializados, ocasionando queda na lucratividade.

() Não, pois essa parceria público x privada poderia comprometer a contratação celetista de profissionais qualificados, temerosos no convívio laboral.

() Outros pontos que julgar relevante.

22) Ainda sob um prisma positivo, onde não haverá custos com a seleção, contratação e reposição de funcionários, já que estas funções ficariam a cargo da Agência Penitenciária responsável pela execução do convênio, o(a) senhor(a) acredita que o *turnover* (rotatividade) de funcionários teriam impacto significativo na produção agroindustrial?

() Sim () Não () Talvez

Comente:

23) Há receio ou resistência na contratação de mão de obra carcerária em razão dos antecedentes criminais dos sentenciados, como por exemplo, a ocorrência de furtos ou a disponibilização de entorpecentes nas dependências da empresa, ou ainda o uso de facas, tesouras ou outros objetivos perfuro-cortantes?

() Sim () Não () Talvez

Comente:

24) Complementar à Lei de Execução Penal de 1984, o Projeto de Lei do Senado Federal nº 70, de 2010 (arquivado), apresentado pela então Senadora Marisa Serrano, dispunha que as empresas tributadas pelo lucro real, em caso de contratação de egressos do sistema prisional, poderiam deduzir do imposto devido, os encargos sociais incidentes sobre a remuneração desses



empregados durante os primeiros dois anos de contratação e apresentou como parte da justificativa:

“O mercado de trabalho tem dificuldades para absorver os egressos do sistema prisional e a falta de uma cidadania plena desses cidadãos tem sido um grave problema social e de segurança pública no Brasil. Os empregadores veem com desconfiança e resistência, não de todo injustificável, os trabalhadores que estão cumprindo pena em liberdade ou já cumpriram as suas penas.

Não é recomendável que esses trabalhadores sejam deixados na ociosidade, para o bem da sociedade e da família. A relevância de um trabalho, nesse momento, é inegável e representa, para o egresso do sistema prisional, o reconhecimento do bom comportamento que permitiu a sua liberdade.

Até para os que ainda se encontram aprisionados, a existência de perspectivas é um fator positivo a mais na recuperação. Via de regra, é por uma segunda chance que eles esperam.

Ninguém pode ser punido indefinidamente. Nossa legislação penal não admite prisão perpétua. Cumpre-se, no máximo, trinta anos de prisão. No entanto, não adianta termos uma legislação com esses limites, se o egresso do sistema prisional vai continuar sendo vítima de discriminação e segregação social. O passado precisa ser reduzido a sua verdadeira dimensão. Muitas empresas reúnem condições, dada a natureza do trabalho desenvolvido, de contratar egressos de prisões. Elas dispõem de toda a estrutura, em termos de segurança e de saúde, de promover a reinserção com cidadania desses trabalhadores. [...]”

A empresa do qual faz parte já contratou egressos do sistema prisional? Usufruiu de algum benefício da dedução dos encargos da Previdência Social, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), salário-educação, além da contribuição às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao seguro contra os riscos de acidentes de trabalho, propostos por esta sanção?

() Sim () Não () Não sei

Qual sua opinião acerca do assunto?

25) A partir de toda exposição apresentada (positivas, negativas e neutras), de sua percepção empresarial, cognição mercadológica e opinião profissional, quais os motivos que podem evidenciar o baixo índice de aplicabilidade desta política pública regulamentada em 1984 através de Lei de Execuções Penais?

- () Desconhecimento das políticas públicas (Lei e PLS) disponíveis.
- () Falta de estratégia mercadológica no nicho de políticas públicas implementadas.



- Dificuldade em implementar os benefícios concedidos em lei.
- Falta de interesse comercial pela má reputação desses trabalhadores segregados e marginalizados pela sociedade.
- Os custos (economia) não compensam para fins administrativos/gerenciais.
- O *turnover* (rotatividade) prejudicaria a eficiência e eficácia da produção.
- Receio da negatividade dessa contratação associada a marca da empresa.
- Medo da ocorrência de crimes diversos no interior da empresa.
- Resistência dos funcionários celetistas em laborar com pessoas sentenciadas.
- Jornada de trabalho limitada dos conveniados e incompatível com a necessidade de horas extras no turno normal da empresa.
- Outros motivos que julgar cabíveis.

Utilize o espaço abaixo para comentários e observações que julgar pertinente à pesquisa realizada.

Muito Obrigada!